

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.706 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 4.513, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição, Regime e Fins da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de noventa dias, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que se regerá por Estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2.º — A fundação Nacional do Bem-Estar do Menor será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. — A União representará, no ato da instituição, pe-

(Publicado no "D.O. da União", de 4.12.1965).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

lo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º — A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 4.º — O Patrimônio da Fundação Nacional

do Bem-Estar do Menor será constituído:

a) pelo acervo do Serviço de Assistência a Menores (SAM), bens móveis e imóveis pertencentes à União, atualmente ocupados, administrados ou utilizados por esse Serviço e para cuja doação fica desde logo autorizado o Poder Executivo;

b) dotações orçamentárias e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios;

c) dotações de autarquias, de sociedades de economia mista, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

d) rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços;

Parágrafo único. — Os bens, rendas e serviços da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor são isentos de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 31, V, da Constituição Federal.

Art. 5.º — A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.

Parágrafo único. — As atribuições do atual Serviço de Assistência a Menores passam à competência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 6.º — Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, além dos princípios constantes de

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
A	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
SEMESTRAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 15% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
SEMESTRAL	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasado ao ano.	60	O centavo por coluna, tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8,30 às 11,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

documentos internacionais, a que o Brasil tenha aderido e que resguardem os direitos do menor e da família:

I — Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;

II — Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse

objetivo, das entidades existentes de modo que somente se venha a admitir internamento do menor à falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internamento se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;

III — Respeitar, no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e auto-promoção dessas comunidades.

mização e auto-promoção dessas comunidades.

Art. 7.º — Competirá à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor:

I — Realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema do menor;

II — Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas;

III — Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário a seus objetivos;

IV — Opinar, quando solicitado pelo Presidente da República, pelos Ministros de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, pelo Governo Federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor;

V — Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos com ele celebrados;

VI — Fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor, fixada por seu Conselho Nacional;

VII — Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;

VIII — Propiciar assistência técnica aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, que a solicitarem.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Art. 8.º — Serão órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor:

— o Conselho Nacional (C.N.);

— o Conselho Fiscal (C.F.);

— a Diretoria;

— as Comissões Regionais (C.R.);

Art. 9.º — O Conselho Nacional compor-se-á de:

I — Seis representantes do Poder Executivo, designados pelo Presidente da República, pelos Ministros de Justiça e Negócios Interiores, Educação e Cultura, Trabalho e Previdência Social, Agricultura e Saúde;

a) o representante do Ministério da Saúde deverá ser o Diretor do Departamento Nacional da Criança;

II — Um representante da Ordem Advogada do Brasil, designado por seu Conselho Federal;

III — Um representante de cada uma das seguintes entidades:

— Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

— Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS);

— Legião Brasileira de Assistência (LBA);

— Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

— Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

— Serviço Social Internacional (SSI);

— União das Associações Familiares (UNAF);

— Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR);

— Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

— Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB);

— Confederação Evangélica do Brasil;

— Confederação das Entidades Representativas da Coletividade Israelita do Brasil;

e mais três pessoas de notório saber, no campo de proteção à família e ao menor, escolhidas em lista de nove, a ser submetida por esses representantes ao Presidente da República, que as designará.

§ 1.º — A designação de membro do Conselho Nacional, nos termos deste

artigo, será acompanhada da indicação do respectivo suplente.

§ 2.º — No caso de extinção ou desistência de entidade incluída no item III d'este artigo, caberá ao Conselho Nacional, por maioria absoluta de seus membros, designar nova entidade que a substitua.

§ 3.º — O representante do Presidente da República será o Presidente do Conselho Nacional e, nessa qualidade, Presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, com poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 10. — Ao Conselho Nacional competirá:

a) elaborar, no prazo de 30 dias, após sua instalação, os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, encaminhando-os à aprovação do Presidente da República;

b) definir a política nacional do bem-estar do menor;

c) designar e destituir os membros da Diretoria;

d) aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos pela Diretoria e zelar por sua execução;

e) votar anualmente o orçamento e deliberar, após o parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;

f) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que não sejam gravames ou alienação;

g) criar ou extinguir cargos, por proposta da Diretoria, e fixar os proventos e condições gerais da admissão e exoneração dos respectivos servidores, também por proposta da Diretoria;

h) exercer em geral os poderes não atribuídos a outros órgãos por esta lei e pelos Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;

i) fixar remuneração

dos membros da Diretoria;

j) instituir Comissões Regionais, com a estrutura estabelecida nos estatutos, nomear seus membros e fixar-lhes os proventos.

§ 1.º — Os membros do Conselho Nacional receberão gratificação por sessão a que comparecerem, fixada pela Presidência da República, além de ajuda para transporte e diárias, quando residentes fora da sede da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Nacional perceberá, em regime de tempo integral, vencimentos arbitrados pelo mesmo Conselho e aprovados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 11. — O Conselho Fiscal será composto de:

— um representante do Presidente da República;

— um representante do Ministério da Fazenda; e

— um contador designado pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único — Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Nacional, dentro dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12. — A Diretoria, designada pelo Conselho Nacional, compor-se-á de um Diretor-Geral e quatro Diretores, que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções especificadas nos Estatutos.

§ 1.º — Dois dos quatro Diretores, que serão escolhidos entre pessoas de notória expediência e conhecimento do problema do menor, deverão possuir um destes diplomas: licenciado em pedagogia, assistente social, psicólogo, médico, orientador

educacional ou técnico de administração.

§ 2.º — Os membros dos Conselhos não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3.º — O Diretor-Geral deverá participar das reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.

Art. 13. — Competirá à Diretoria, pelo voto majoritário dos seus membros:

a) administrar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor com observância do plano de estrutura administrativa, aprovado pelo Conselho Nacional;

b) elaborar os projetos de Planejamento Geral e o Orçamento Anual;

c) aprovar os planos de cada setor;

d) admitir, punir, transferir, remover, exonerar ou demitir os servidores da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

§ 1.º — Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Nacional seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetuadas nos limites da dotação orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2.º — Qualquer modificação na execução orçamentária deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Nacional, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§ 3.º — A Diretoria deverá, até 31 de março de cada ano, submeter ao Conselho Nacional o relatório do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Das Comissões Regionais

Art. 14. — As Comissões Regionais, abrangendo um ou mais Estados ou Territórios, serão os órgãos de implantação da política assistencial do menor, adaptando-se às peculiaridades locais. Curadores de menores integrarão essas Comissões.

Parágrafo único. — Ca-

nais a administração dos estabelecimentos federais que, nos Estados sob sua jurisdição, estiverem afetados ao SAM à data desta lei. Poderão as Comissões, mediante prévia aprovação do Conselho Nacional, celebrar convênio com entidades públicas ou privadas para confiar-lhes tal atribuição, assegurada, em qualquer caso, prioridade ao atendimento de menores encaminhados pelo respectivo juízo.

Art. 15. — As Comissões Regionais deverão submeter ao Conselho Nacional, até 30 de setembro de cada ano, seus planos de trabalho e proposta orçamentária, e até 28 de fevereiro, os relatórios do exercício anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. — As entidades que receberem dotações compulsórias, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, por parte dos poderes públicos, para a prestação de assistência à família, à infância ou à juventude, serão obrigadas a planejar suas atividades em obediência às diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional e submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

Parágrafo único. — O inadimplemento dessa obrigação importará na perda da subvenção ou auxílio.

Art. 17. — Os servidores da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, inclusive os membros da Diretoria, serão contratados na conformidade das leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. — As despesas com pessoal não poderão exceder a 10% do total da receita orçamentária da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 18. — O Presidente da Fundação Nacional do

Bem-Estar do Menor, por proposta da Diretoria, poderá requisitar técnicos dentre os serviços federais ou autárquicos da União para exercerem cargos e funções na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor sob o regime de tempo integral e sem ônus para as entidades públicas a que pertencerem.

Art. 19. — Os servidores públicos lotados no SAM, cujos serviços forem julgados dispensáveis pela Diretoria da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, serão apresentados aos órgãos de pessoal dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. — Os servidores cuja lotação seja privativa do SAM serão readaptados, em funções compatíveis em qualquer órgão do serviço público federal.

Art. 20. — As dotações orçamentárias e os créditos destinados à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor serão considerados registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 21. — As contas da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, com parecer do Conselho Fiscal, serão anualmente sujeitas a exame e aprovação do Tribunal de Contas.

Art. 22. — A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, por sua Diretoria ou suas Comissões Regionais, poderá mediante prévia autorização do Conselho Nacional, firmar acordos ou convênios com os Estados, Territórios e Municípios, através dos respectivos governos, ou com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 23. — Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, po-

dendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1.º — Na primeira reunião após a instalação do Conselho, far-se-á por sorteio, a designação dos conselheiros a que se referem os itens II e III do artigo 8.º, para efeito de fixação de seus mandatos em 1, 2 e 3 anos, de forma a assegurar anualmente a renovação do Conselho pelo terço.

§ 2.º — Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 3.º — Perderá o direito de representação a entidade que tiver três representantes com mandatos extintos nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º — No caso da perda da representação, a maioria absoluta do Conselho escolherá, em votação secreta, a nova entidade a fazer-se representar.

Art. 24. — A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor instalar-se-á com sede provisória na cidade do Rio de Janeiro, até sua transferência para o Distrito Federal, o que se fará, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 25. — Em caso de dissolução, os bens da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 26. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto-Lei n. 3.779, de 5 de novembro de 1941.

Brasília, em 1.º de dezembro de 1965; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELO BRANCO.
Milton Soares Campos.
Otávio Gouveia de Albuquerque.
Hugo de Almeida Lima.
Flávio Lacerda.
Arnaldo Sussekind.
Raimundo Brito.

(Publicada no "D.O.U." de 4 de dezembro de 1964)

ESTATUTOS

DECRETO N. 56.575 —
DE 14 DE JULHO DE 1965

("D. O." — 21 de julho de 1965)

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

DECRETO N. 56.575 —
DE 14 DE JULHO DE 1965

Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 10, alínea "a", da Lei n. 4.513, de 1.º de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, elaborados de acordo com o disposto na Lei n. 4.513, de 1.º de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1965: 144.º da Independência e 77.º da República.

(as.) H. CASTELO BRANCO

Milton Soares Campos

CAPÍTULO I

Da Fundação e do seu regime, sede, foro, fins e patrimônio

Art. 1.º — A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor rege-se pelos presentes Estatutos, na conformidade da Lei n. 4.513, de 1.º de dezembro de 1964 e de modificações eventuais do seu texto.

Art. 2.º — A Fundação é entidade autônoma assim na administração delegada como na gestão de seus bens e interesses, com personalidade jurídica adquirida nos termos da lei e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 3.º — A Fundação tem sede e foro no Distrito Federal, mas, instalada provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro, nela funcionará enquanto não efetivar sua

transferência até 31 de dezembro de 1966.

Art. 4.º — A Fundação tem como objetivo básico, formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, e a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política.

Parágrafo único. — Na consecução de seus fins, a Fundação atenderá não só à condição dos desvalidos, abandonados e infratores, mas também à adoção de meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento.

Art. 5.º — São diretrizes da política definida no art. 4.º:

I — cumprir, na órbita de sua competência, os compromissos constantes de documentos internacionais a que o Brasil tenha aderido ou vier a aderir e que resguardem os direitos do menor e o da família;

II — Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade por meio de:

a) assistência na própria família;

b) incentivo à adoção, nos casos previstos em lei;

c) colocação familiar em lares substitutos;

III — Incrementar:

a) a criação de instituições para menores, organizadas em padrões semelhantes aos da convivência familiar;

b) a adaptação a tais características das entidades existentes, de modo que só se venha a admitir internamento de menor se faltarem instituições desse tipo ou por determinação judicial e, em qualquer caso, dentro da escala de prioridade fixada no Regimento do Conselho Nacional;

IV — Respeitar, no atendimento às necessidades de cada região, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção, daquelas comunidades.

Art. 6.º — A Fundação compete, no âmbito exclusivo de sua missão legal:

I — Realizar estudos, in-

quéritos e pesquisas, bem como promover cursos, seminários e congressos e proceder ao levantamento nacional de dados e informações relativas ao menor;

II — Diligenciar a articulação, entre si, das entidades públicas e particulares de fins congêneres, em proveito comum das respectivas tarefas;

III — Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;

IV — Opinar, quando solicitada pelo Presidente da República, por Ministro de Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenções, por parte do Governo Federal, a entidades públicas ou particulares;

V — Fiscalizar a execução de convênios e contratos celebrados nos termos do artigo 12.º;

VI — Velar pelo rigoroso acatamento da política de assistência traçada por seu Conselho Nacional;

VII — Suscitar o interesse da opinião pública e a solidariedade de suas várias categorias na solução comunitária do problema do menor;

VIII — Proporcionar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e a entidades públicas ou privadas que a solicitarem.

Art. 7.º — Constituem patrimônio da Fundação:

a) o acervo do Serviço de Assistência a Menores (SAM);

b) dotações orçamentárias da União Federal, dos Estados e dos Municípios;

c) doações de autarquias, sociedades de economia mista e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

d) rendas individuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único. — Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de impostos federais, estaduais, e municipais, nos termos do art. 31, V da Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 4.º da Lei n. 4.513.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e da sua competência

Art. 8.º — São órgãos da Fundação:

a) o Conselho Nacional,

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal;

d) as Comissões Regionais;

Parágrafo único — O Regimento Interno poderá instituir, na estrutura técnica ou administrativa da Fundação, outros órgãos úteis à disciplina das suas atividades.

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional e do Presidente

Art. 9.º — O Conselho Nacional compõe-se de:

I — Seis representantes do Poder Executivo, designados respectivamente pelo Presidente da República, pelos Ministros da Justiça e Negócios Interiores, da Educação e Cultura, do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde, recaindo a escolha deste último na pessoa do Diretor do Departamento Nacional da Criança;

II — Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, designado por seu Conselho Federal;

III — Um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

b) Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS);

c) Legião Brasileira de Assistência (LBA);

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAEC);

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

f) Serviço Social Internacional (SSI);

g) União Nacional das Associações Familiares (UNAF);

h) Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR);

i) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

j) Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB);

l) Confederação Evangélica do Brasil (CEB);

m) Confederação Israelita do Brasil (CIB); e mais três pessoas de notório saber no campo da proteção à família;

e, ao menor, escolhidas pelos conselheiros acima referidos em lista de nove nomes, a ser submetida ao Presidente da República, que as designará.

Parágrafo único — O suplente de cada representante,

com ele designado, o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá, em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

Art. 10. — Preside à Fundação e ao seu Conselho Nacional o representante do Presidente da República.

§ 1.º — No caso de vacância da Presidência da Fundação ou impedimento do seu titular, observar-se-á o disposto no art. 9.º, parágrafo único.

§ 2.º — No impedimento eventual do Presidente da Fundação e do seu suplente, as funções da presidência serão exercidas por quem o Conselho eleger dentre os seus membros.

§ 3.º — Ocorrendo a vaga do Presidente da Fundação e do seu suplente, o Presidente da República designará substitutos, na forma do art. 9.º, I, para completarem o mandato em curso.

§ 4.º — O Presidente da Fundação perceberá, em regime de tempo integral, vencimentos arbitrados pelo Conselho Nacional e aprovados pelo Presidente da República.

§ 5.º — O substituto eventual do Presidente perceberá, no exercício das funções, a gratificação que o Conselho Nacional estipular.

Art. 11. — É de três anos o mandato do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1.º — Fica vedada a recondução por mais de um período.

§ 2.º — Renovar-se-á, anualmente, pela terça parte, a representação das entidades referidas no art. 9.º, III.

§ 3.º — Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três sessões ordinárias consecutivas.

§ 4.º — Perderá o direito de representação a entidade em relação à qual fôr cominada por três vezes a perda do mandato do representante.

§ 5.º — No caso do § 4.º e bem assim no de extinção ou desistência da entidade representada, caberá ao Conselho Nacional, por maioria absoluta de seus membros, designar entidade que a substitua.

Art. 12. — Ao Conselho Nacional compete:

a) definir a política nacio-

nal do bem-estar do menor;

b) designar e destituir os membros da Diretoria e das Comissões Regionais;

c) aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;

d) votar anualmente o orçamento e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;

e) autorizar a Diretoria a praticar, por seu Presidente, atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, salvo os de alienação ou constituição de ônus reais, sempre dependentes de autorização legislativa, na forma do art. 65, IX da Constituição Federal;

f) criar ou extinguir cargos, bem como fixar proventos e condições gerais de admissão e exoneração de servidores, mediante proposta da Diretoria, encaminhada pelo Presidente da Fundação;

g) submeter à aprovação do Presidente da República os vencimentos que arbitrar para o Presidente da Fundação;

h) estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Regionais;

i) autorizar o Presidente:

1.º — a firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades para-estatais, e bem assim, com urgências de outro governo ou de organismos internacionais e com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

2.º — a exercer as faculdades e cumprir as obrigações constantes, explícita ou implicitamente, dos mesmos convênios, acordar na sua prorrogação, alteração ou extinção, denunciá-los ou transigir e novar quanto às suas estipulações;

j) prover à organização das Comissões Regionais e a qualquer eventualidade no funcionamento delas;

l) declarar a perda do mandato ou da representação, nos termos do art. 11, §§ 3.º e 4.º;

m) abrir créditos suplementares ou especiais;

n) aprovar seu regimento interno e os regulamentos dos demais órgãos e serviços;

o) reformar os estatutos, com observância do art. 36;

p) exercer as outras atri-

buições especificadas nestes Estatutos e deliberar sobre os casos omissos no seu texto ou na lei;

§ 1.º — O Conselho Nacional delibera:

a) por dois terços dos seus membros quanto à matéria da alínea "o" deste artigo;

b) por maioria absoluta dos seus membros quanto às matérias das alíneas "b", "e", "i", e "j";

c) por maioria relativa, presente a maioria absoluta dos seus membros, quanto às demais matérias de sua competência.

§ 2.º — O Conselho Nacional pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa de um terço dos seus membros e mediante aviso publicado no órgão oficial da União, com antecedência de dez dias.

§ 3.º — Nos demais casos de convocação observar-se-á o disposto no art. 13, "c".

§ 4.º — Por sessão a que compareçam os conselheiros receberão gratificação fixada pelo Presidente da República.

§ 5.º — Aos conselheiros residentes fora da sede da Fundação o Conselho Nacional abonará diária e despesas de transporte.

Art. 13. — Ao Presidente da Fundação compete:

a) representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares (artigo 12, "n") e bem assim as deliberações do Conselho Nacional;

c) convocar ordinária e extraordinariamente:

1.º — O Conselho Nacional, ressalvada a hipótese do artigo 12, § 2.º;

2.º — A Diretoria;

d) presidir às reuniões dos órgãos designados nas alíneas precedentes;

e) superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços técnicos e administrativos da Fundação;

f) requisitar servidores públicos nos termos do art. 18, da Lei n. 4.513;

g) apresentar ao Conselho Nacional:

1.º — propostas relativas às matérias de sua competência e, especialmente, às do ar-

tigo 12, "c", "d" (caput), "f", "h" e "m";

2.º — balanço semestral da gestão financeira com parecer do Conselho Fiscal;

3.º — minutas de convênios e de projetos de resolução.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 14. — A Diretoria, designada pelo Conselho Nacional, compõe-se de um Diretor-Geral e quatro Diretores que trabalharão em regime de tempo integral.

§ 1.º — Dois dos quatro Diretores, que serão escolhidos entre pessoas de notória experiência e conhecimento do problema do menor, deverão possuir um destes diplomas: licenciado em pedagogia, assistente social, psicólogo, médico, orientador educacional ou técnico de administração.

Conselho não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 3.º — O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto.

Art. 15. — A Diretoria compete, pelo voto majoritário dos seus membros:

a) administrar a Fundação, observado o disposto no artigo 12, "f" e no art. 13, "e";

b) cooperar na feitura de projetos e planos que ao Presidente incumbe apresentar ao Conselho Nacional;

c) aprovar os planos de cada setor;

d) sugerir ao Presidente a iniciativa, perante o Conselho Nacional, de providências reguladas no art. 12 "e", "f", e "j";

e) prestar assistência técnica às Comissões Regionais, bem como a entidades cuja coparticipação esteja regulada em convênios;

f) realizar cursos e promover sistemas de formação do pessoal especializado (artigo 6.º, III);

g) empreender estudos, inquéritos e pesquisas (artigo 6.º, I) e atender aos objetivos colimados no inciso II do mesmo artigo;

h) fiscalizar os órgãos dependentes da administração central.

Art. 16. — Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e bem assim apresen-

tar-lhe, para exame e aprovação, os planos anuais de trabalho das Comissões Regionais e suas propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

Art. 17. — As outras funções que incumbem à Diretoria nos termos do art. 15 serão por ela distribuídas, quanto à iniciativa e à execução das providências, entre os demais membros do mesmo órgão.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 18. — O Conselho Fiscal será composto de:

a) um representante do Presidente da República;

b) um representante do Ministério da Fazenda;

c) um contador designado pelo Conselho Nacional.

Art. 19. — A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 20. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho Nacional.

Art. 21. — Ao Conselho Fiscal compete:

a) apreciar os balanços semestrais e as contas apresentadas anualmente pela Diretoria e pelas Comissões Regionais e emitir parecer sobre a execução das despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Nacional;

b) opinar sobre os assuntos de contabilidade e gestão financeira, quando solicitado pelo Conselho Nacional;

c) requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação.

SEÇÃO IV

Das Comissões Regionais e dos seus órgãos

Art. 22. — As Comissões Regionais, com jurisdição geográfica delimitada pelo Conselho Nacional entre os Estados e os Territórios da União, são órgãos da política assistencial do menor em observância e dependência das peculiaridades locais.

Art. 23. — Incumbe às Comissões Regionais:

I — Administrar, nos limites de sua jurisdição, os estabelecimentos federais afetos ao

Serviço de Assistência aos Menores (SAM) em 1.º de dezembro de 1964;

II — Submeter ao Conselho Nacional, até 30 de setembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária e, até 28 de fevereiro, os relatórios do exercício.

Parágrafo único — Compete-lhes ainda, mediante aprovação prévia das minutas pelo Conselho Nacional, celebrar convênios nos termos e para os fins do art. 14 da Lei n. 4.513.

Art. 24. — São órgãos de cada Comissão Regional:

I — a Diretoria;

II — o Conselho.

Art. 25. — A Diretoria Regional compõe-se, no máximo, de quatro membros, cujos nomes o Presidente da Comissão Regional submeterá ao Conselho Nacional, para sua aprovação ou recusa.

§ 1.º — Os diretores trabalharão em regime de tempo integral e perceberão vencimentos fixados na forma do art. 12, "f".

§ 2.º — São incompatíveis os cargos de diretor e conselheiro.

Art. 26. — Compete à Diretoria:

a) gerir os serviços previstos no art. 23, I;

b) submeter ao Conselho Regional, para seu exame e aprovação, os planos referidos no inciso II do mesmo artigo;

c) assistir e fiscalizar a execução de tarefas estatuídas em convênio celebrado com a Fundação;

d) cumprir programas regionais concernentes à família e à educação especializada dos menores.

Art. 27. — O Conselho Regional compõe-se de seis ou nove membros, dentre os quais:

— o Curador de Menores com sede na cidade onde o Conselho tiver sede;

— representantes de entidades relacionadas com assistência ao menor e escolhidas pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão analogicamente as regras dos arts. 9.º, parágrafo único, 10, §§ 1.º a 4.º e 11 e seus parágrafos.

Art. 28. — O Presidente do Conselho Regional deverá

ter nível universitário e será eleito pelo Conselho Nacional, que ditará normas ao desempenho de sua missão.

§ 1.º — Compete-lhe supervisionar o exercício, pela Diretoria, das faculdades e encargos respectivos, nos termos das instruções recebidas.

§ 2.º — É remunerado e de tempo integral o cargo de presidente.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 29. — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. — As contas da Fundação e o parecer do Conselho Fiscal, aprovadas pelo Conselho Nacional, são anualmente sujeitas ao exame e julgamento do Tribunal de Contas; e, em relação às verbas orçamentárias e aos créditos da União, procede-se na forma do art. 20 da Lei n. 4.513.

Art. 31. — Os serviços da Fundação serão executados:

a) por funcionários públicos federais, lotados no Serviço de Assistência a Menores cuja colaboração a Diretoria repute necessária;

b) por servidores requisitados;

c) por pessoal admitido.

§ 1.º — Poderá a Diretoria para determinadas funções exigir dos candidatos a realização de curso ou treinamento patrocinado pela Fundação.

§ 2.º — Excetuados os servidores a que se referem as alíneas "a" e "b", deste artigo, o regime jurídico do pessoal da Fundação, inclusive dos membros da Diretoria, é o da legislação trabalhista.

Art. 32. — O primeiro balanço geral da Fundação será levantado a 31 de dezembro de 1965.

Art. 33. — Continuarão em vigor até a expiração dos prazos respectivos, os contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pelo Serviço de Assistência a Menores com entidades públicas ou particulares, todos sob a responsabilidade exclusiva da União.

Art. 34. — As entidades que receberem dotações, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, por parte dos poderes públicos, para a prestação de assistência à família, à infância ou à juventude, são obrigadas a planejar

as suas atividades em obediência às diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional e a submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

§ 1.º — O inadimplemento dessa obrigação importará na perda da subvenção ou auxílio.

§ 2.º — O Presidente da Fundação comunicará ao órgão pagador o inadimplemento a que se refere o parágrafo anterior, para os respectivos efeitos.

Art. 35. — Se a Fundação for dissolvida, na forma e pelas causas previstas em lei, reverterão os seus bens ao patrimônio da União.

Art. 36. — Os presentes estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, por iniciativa do Presidente da Fundação ou de um terço do total de conselheiros.

Parágrafo único — A proposta será publicada no órgão oficial da União juntamente com o aviso de convocação do Conselho, não comportará emendas e só se considerará aprovada se contar com o voto de dois terços dos membros do mesmo Conselho e for ratificada por decreto do Presidente da República.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1965.

MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, Presidente da Fundação.

(Publicado no D.O.U. de 21 de julho de 1965).

(G. — Reg. n. 14.462 — Dia 31.12.65).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

LEI N. 4513, de 1.º de dezembro de 1964.

ESTATUTOS, Decreto n. 56.575, de 14 de julho de 1965.

Há muito tempo se espera pela criação de um órgão capaz de no Brasil, dar à política do bem-estar do menor uma direção de acordo com a realidade do momento e de atender às necessidades do futuro, considerando-

se a transformação que o mundo sofre e que as Nações não cessam de contemplar apreensivas.

Velhas estruturas estão sendo destruídas e ainda não temos bases novas para estabelecer medidas eficazes que nos garantam vantajosamente a sua substituição. Estamos em fase de experimentação. Reformas são feitas em todos os setores. Seus frutos virão somente dentro de muitos anos. A família sofre o impacto da industrialização e seus alicerces estão abalados.

O problema de menores exige uma tomada de posição não só do Governo como das comunidades. Era preciso que existisse um órgão para "formular e implantar a política do bem-estar do menor em todo o País, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções" e o Governo Castelo Branco, que tem procurado por todos os meios levar o País ao seu destino grandioso, colocando-o entre as grandes Nações civilizadas, percebeu a enorme importância do setor de menores na vida nacional e encaminhou e sancionou esta lei.

Para os homens cultos e amadurecidos a Fundação é uma mensagem de esperança.

Não se trata da criação de mais uma entidade para internar. Ao contrário, vai proteger a criação na família; vai estimular as obras que ajudem nesse mistério; vai ser auxiliar

dos Juizes de Menores; vai cuidar da formação de pessoal especializado para o trato com menores; vai dar assistência técnica aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas que a solicitarem; vai, enfim, atualizar os métodos de educação e reeducação de menores abandonados, infratores ou portadores de graves problemas de conduta. E, mais que tudo, vai "adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas de desajustamento".

Eis aqui o maior mérito da Lei n. 4.513, de 1.º de dezembro de 1964.

Nunca será demais exaltar os nomes dos que elaboraram esta lei, dos que a aprovaram no Congresso Nacional e do Presidente da República que a sancionou, Mel. Castelo Branco, sendo seu Ministro da Justiça o Doutor Milton Soares Campos.

Fizeram parte da comissão de elaboração as seguintes pessoas: Eduardo Bartlett James, D. Cândido Padin, Helena Iracy Junqueira, Lucia Silva Araújo, Luiz Carlos Mancini, Maria Celeste Flores da Cunha, Odylo Costa Filho e Pedro José Meirelles Vieira.

Com imenso prazer apresentamos o texto da lei e os seus estatutos.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1965.

(a) Mário de Moraes Altenfelder Silva — Presidente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.980 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Fixa a representação e o jeto dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, para o ano de 1966.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve

o art. n. 8, da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, bem assim o art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir de 1.º de janeiro do ano de ... 1966, em sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$

65.000), a representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, bem assim em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) o "jeton" por sessão a que comparecerem.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário
de Medeiros

Secretário de Estado do
Governo

(G. — Reg. n. 14786 —

DECRETO N. 4.981 —
DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1965

Admite no quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Infantaria, Roberto Pessoa Campos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 01370150/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica admitido no quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado o abaixo mencionado:

Arma de Infantaria — Aspirante a Oficial, Roberto Pessoa Campos.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14787 —

DECRETO N. 4.982 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre o crédito especial de Cr\$ 39.729.075, em favor de Viação Aérea Riograndense S/A.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.499, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.681, de 25 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e nove milhões setecentos e vinte e nove mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.729.075), em favor de Viação Aérea Riograndense S/A, (VARIG).

Art. 2.º — O valor deste crédito se destina ao pagamento de passagens aéreas fornecidas ao Governo do Estado, nos exercícios de 1963 e 1964.

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14788 —
Dia 31/12/65)

DECRETO N. 4.983 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Antonio Maria de Freitas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos

termos da Lei n. 3.356, de 23 de setembro de ... 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800) em favor de Antonio Maria de Freitas, prático da lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento de diferenças de etapas, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14739 —
Dia 31/12/65)

DECRETO N. 4.984 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre o crédito especial de Cr\$ 24.399.000, em favor dos Oficiais de Justiça, lotados no Interior do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.547, de 26/11/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.685, de 1 de dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro milhões trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 24.399.000), em favor dos Oficiais de Justiça, lota-

dos no Interior do Estado, referente ao período de novembro e dezembro de 1964 e janeiro a dezembro de 1965, em virtude de nas leis de Meio alusivas ao citado período não figurar dotação própria para cobertura do pagamento das gratificações aos Oficiais de Justiça.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14790 —
Dia 31/12/65)

DECRETO N. 4.985 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre o crédito especial de Cr\$ 19.226.048, em favor da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.556, de 26/11/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.685, de 1 de dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezenove milhões duzentos e vinte e seis mil e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.226.048), em favor da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, e que deixou de ser recolhida aos cofres da respectiva Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 76, da Carta Política do Estado.

Art. 2.º — O crédito

especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.2.943 a ... 1.2.953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 14611 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lídia de Souza Andrade, ocupante do cargo de Linotipista, Nível-6, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

24 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14607 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Marques Corrêa, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Nível-2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14608 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Carvalho Alves, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível-3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14601 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Coaracy de Barros Monteiro, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível-14, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14602 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Feliciano Assis Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Mecânico, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 14606 — Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 50, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a Bacharel Iranilza Batista de Paiva, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Colares, Termo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14597 — Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 50, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a Bacharel Ana Izabel Sardinha Corrêa, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Santa Cruz do Arari, Termo da Comarca de Ponta de Pedras, vago com a exoneração do Bacharel Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14598 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Joana Paixão Alves, ocupante do cargo de Oficial-Auxiliar, Nível-3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 6 meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14596 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Etelvina Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivã, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco Lamartine
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14595 —
Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antero de Araújo Ferreira, ocupante do cargo Escrivão de Coletoria, Nível-2, do Quadro Único, lotado em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 1 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14603 —

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível-14, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14609 —

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nelson de Moraes Pereira Lima, do cargo de Guarda, Nível-1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14654 —
Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Silva Pereira, do cargo de Agrimensor, Nível-12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Produção

(G. — Reg. n. 14653 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Altevira Silveira da Trindade, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, Nível-4, do Quadro Único, lotado no Departamento Esta-

dual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Produção

(G. — Reg. n. 14604 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elodir Poty Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Campo, Nível-3, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Produção

(G. — Reg. n. 14605 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Raimunda Caripunas Sá, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença-reposo, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Produção

(G. — Reg. n. 14610 —
Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o 1o. Tenente João Ferreira Lima, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14600 —
Dia 31/12/65)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o 1o. Tenente R1, Renato Lima, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, "ex-officio", de João Ferreira Lima.

Palácio do Governo do do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14599 —
Dia 31/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Adiles Aracy Alves Monteiro, no cargo de Professor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Escola José Alvares de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.639 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Antonia Bibas Fialho, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.640 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Ana Zuila Brito Penalber no cargo de Professor de

3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.641 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Carmen Beatriz da Cunha Pinto, no cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.642 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Hortência Braz Carvalho, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.643 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Josefa da Costa Pereira, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.644 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Joanna Maria Barbosa Brito, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.645 —
Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria de Lourdes Menonça Malcher, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.646 — Dia 31/12/65).	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	da Constituição Estadual Terezinha de Jesus Oliveira de Mendonça, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria Tereza da Costa, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.649 — Dia 31/12/65).	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.613 — Dia 31/12/65).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.652 — Dia 31/12/65).	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Sebastiana Estevita Alves Teixeira, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araújo Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.647 — Dia 31/12/65).	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brites Magno Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Maria Eutália de Azevedo Corrêa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.650 — Dia 31/12/65).	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.614 — Dia 31/12/65).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.648 — Dia 31/12/65).	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evaldo da Costa Teixeira, ocupante do cargo de Inspetor, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro a 23 de dezembro do corrente ano.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Raimunda Itala Felipe Alberto, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.651 — Dia 31/12/65).	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.648 — Dia 31/12/65).	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiran Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14.648 — Dia 31/12/65).	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Terezinha Marialva de Lima Costa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.	Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado	DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 O Governador do Estado:	Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.615 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inercília do Carmo Lopes de Nazaré, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.616 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pastana Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.617 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Tavares Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.618 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Pinto Novelino, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.619 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Soares, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.620 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Pinto Marques Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.621 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dôres Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação,

para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.622 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de dezembro do corrente ano a 30 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.623 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Figueiredo Gabriel, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.624 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda de Nazareth Garcia da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.625 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santos de Campos Arruda, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.626 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yêda Francelina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.627 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 9 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.628 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helenise Walmira Dias dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.629 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irla Maria de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar do Interior, Nível 10, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.630 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, a Lourdes Maria Carvalho de Andrade, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.631 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Nascimento Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.632 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, a contar de 13 de novembro do corrente ano a 10 de fevereiro do

ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14633 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha Carvalho Leite, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14634 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Cardoso Valente, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de novembro do corrente ano a 21 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14635 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Corina Martins Braga, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro do corrente ano a 30 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14636 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1965, a Sibéria Vianna e Viana, ocupante do cargo de Bibliotecária, Nível-4, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro do corrente ano a 11 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14637 — Dia 31/12/65).

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Bernadete Vasconcelos, no cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14638 — Dia 31/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 90 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

EMENTA — Autoriza a realização de Curso para professores leigos no Estado do Pará, visando o aperfeiçoamento pedagógico dos mesmos, utilizando numeração do Plano Nacional de Educação — 1965 — Fundo Nacional do Ensino Primário e Fundo Nacional do Ensino Médio, que para tanto ficam reformulados e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do Centro de Estudos Pedagógicos do Pará, fica autorizada a realizar curso para professores leigos ou habilitados, de 1a. Entrância, nível 1, com a finalidade de lhes proporcionar o aperfeiçoamento no magistério e de oferecer-lhes acesso a padrão funcional condigno.

Art. 2.º — O curso de que trata o artigo 1.º será realizado em quatro etapas, a saber:

- 1a. etapa — 4 de janeiro a 26 de fevereiro — 1966
- 2a. etapa — 2 de julho a 30 de julho — 1966
- 3a. etapa — 4 de janeiro a 26 de fevereiro — 1967
- 4a. etapa — 2 de julho a 30 de julho — 1967

Art. 3.º — Caracterizar-se-á o curso pelos seguintes objetivos:

- a) oferecimento de cultura geral e especializada de curso de regente de ensino primário;
- b) preparação para exame de madureza de primeiro ciclo de nível médio;
- c) oportunidade para que o magistério primário, considerado de primeiro nível, obtenha reorganização de sua experiência, nos termos do ensino moderno.

Art. 4.º — Para a consecução dos objetivos que trata o artigo anterior, deverá o curso, no tempo previsto, oferecer um mínimo de sete horas de atividades diárias.

Art. 5.º — Constituem disciplinas do curso:

- Na primeira etapa:
- Português
- Matemática
- História
- Geografia
- Ciências
- Prática de Ensino

Na segunda etapa :

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária

Na terceira etapa :

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária
Noções de Psicologia Educacional

Na quarta etapa :

Português
Matemática
História
Geografia
Ciências
Didática da Escola Primária
Organização Social e Política.

Art. 6.º — Na primeira etapa deverá ser dada ênfase à cultura geral; na segunda, ênfase especial ao ensino, pela sua maneira de ser na Escola Primária. A terceira etapa vincular-se-á à formação intelectual do professor primário. A última etapa, além de valer como revisão de conhecimentos de cultura básica de nível médio de 1.º ciclo, servirá para os conhecimentos indispensáveis ao professor para sua integral vinculação às diretrizes da Escola Primária.

Art. 7.º — Além das disciplinas apontadas no artigo 5.º, para a primeira etapa, inserir-se-á na programação, a prática educativa Educação Física e, nas demais, um mínimo de duas, além da apontada para a primeira etapa.

Art. 8.º — O curso de que trata a presente resolução será realizado nos locais abaixo discriminados, procurando-se atender aos interesses do magistério estadual :

ABAETETUBA — Atenderá Igarapé-Miri, Barcarena e Moju.

Local do Curso — Ginásio Estadual Prof. Bernardino P. de Barros.

ALTAMIRA — Atenderá São Felix do Xingu, Sen. José Porfírio e Porto de Moz.

Local do Curso — Instituto Maria de Matias.

BREVES — Atenderá Portel, Melgaço e Bagre.

Local do Curso — G.E. Dr. Lauro Sodré.

CAPANEMA — Atenderá Primavera, Timboteua, Salinópolis, Nova Timboteua, Borito e Peixe-Boi.

Local do Curso — Ginásio Industrial Oliveira Brito.

CASTANHAL — Atenderá Inhangapi, Curuçá, São Francisco do Pará e Marapanim.

Local do Curso — Ginásio Normal Lameira Bitencourt.

SÃO MIGUEL DO GUAMA — Atenderá Irituia, São Domingos do Capim e Paragominas.

Local do Curso — G.E. Licurgo Peixoto.

IGARAPE-ACU — Atenderá Maracanã, Santarém-Novo, Magalhães Barata e Santa Maria do Pará.

Local do Curso — G.E. Dr. Angelo Cezarino.

MONTE-ALEGRE — Atenderá Prainha, Almelim, Gurupá e Porto de Moz.

Local do Curso — G.E. Dr. Gama Malcher.

ÓBIDOS — Atenderá Oriximiná, Faro e Juruti.

Local do Curso — Escola Normal Regional São José.

OURÉM — Atenderá Capitão Poço.

Local do Curso — G.E. Pe. Antonio Vieira.

SANTA IZABEL DO PARÁ — Atenderá Belém, Ananindeua, Benevides e Bujaru.

Local do Curso — Instituto Antonio Lemos.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — Atenderá Curralinho, Araticu e Muaná.

Local do Curso — G.E. Gal. Magalhães Barata.

SANTARÉM — Atenderá Alenquer, Itaituba e Aveiro.

Local do Curso — Ginásio Sta. Clara.

CAMETÁ — Atenderá Limoeiro do Ajurú, Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Local do Curso — Escola Normal Regional D. Romualdo Coêlho.

AFUA — Atenderá Chaves e Anajás.

Local do Curso — Grupo Escolar de Afua.

MARABÁ — Atenderá Conceição de Araguaia, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, Jacundá, e Itupiranga.

Local do Curso — G.E. José Anastácio de Queiroz.

TOMÉ-ACU — Atenderá Acará.

Local do Curso — Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu.

VIGIA — Atenderá Colares, São Caetano de Odivelas e Santo Antonio do Tauá.

Local do Curso — Escola Normal Regional de Vigia.

Art. 9.º — Em cada sede de curso deverá haver um coordenador e um auxiliar de coordenação, sendo que o primeiro deverá ser obrigatoriamente o professor de Prática de Ensino, além dos Professores necessários à administração das aulas.

§ 1.º — Ao coordenador do curso é fixado o salário, para a 1a. etapa, de Cr\$ 210.000. O salário do auxiliar de coordenação, também para a primeira etapa, é fixado em Cr\$ 190.000.

§ 2.º — O salário aula para professores, para a primeira etapa, é fixado em Cr\$ 3.000.

Art. 10. — Ao lado do curso de que trata esta resolução, semelhantemente o Ministério da Educação e Cultura — Departamento Nacional de Educação — fará realizar idêntico curso em BRAGANÇA E SOURE.

Art. 11. — A inscrição para o curso será feita mediante preenchimento de requerimento e ficha de inscrição, no período de 26 de dezembro a 4 de janeiro de 1966, nas sedes dos cursos ou na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devendo, tanto o Departamento de Ensino Primário, quanto o Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará envidarem esforços para conseguir a divulgação da presente e a matrícula.

§ 1.º — Estarão habilitados à matrícula os candidatos já nomeados, mediante apresentação do Decreto Governamental, e em caso de excedentes inscritos, será dada prioridade aos que contarem maior tempo de serviço.

§ 2.º — Para a primeira etapa, fica estabelecido, como horário oficial, para as aulas o seguinte :

Manhã — das 8:30 às 12:30 horas.

Tarde — das 15 às 18 horas.

§ 3.º — Do total das despesas com a realização de cada uma das etapas, uma porcentagem será destinada também para aquisição de material didático a ser distribuído aos partícipes.

Art. 13. — O professor inscrito para a primeira etapa fica responsável pela frequência às demais etapas, sem nova inscrição, cabendo ao Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará a manutenção de contato na intermitência das etapas do curso com os matriculados.

Parágrafo único — Os partícipes de qualquer uma das etapas serão obrigados à frequência da etapa subsequente.

Art. 14. — Caberá ao Centro de Estudos Pedagógicos do Pará a contratação de professores, até o dia 26 de dezembro de 1965, com pagamento por serviços prestados, para a primeira etapa do curso, pagamento este, efetuado pela Comissão Executiva do P.N.E.

Art. 15. — Para efeito de melhor contato, nos períodos de interregno do curso, com os professores, caberá ao coordenador de cada sede de curso escolher um professor responsável por cada município do Estado do Pará para os contatos pedagógicos com o ensino primário do Estado, representado pelas diretrizes a serem oferecidas pelo Centro de Estudos Pedagógicos do Pará.

Art. 16. — Após a realização da última etapa do curso será fornecido a cada professor que tenha tido, pelo menos, noventa por cento de frequência às aulas e atividades do curso, certificado que comprovará sua condição de concluinte do mesmo.

Art. 17. — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura oferecer, após a última etapa do curso, possibilidade de inscrição em exame de maturidade a ser realizado pelo Instituto de Educação do Pará, através de banca examinadora itinerante nas sedes dos municípios onde se realizar o curso e onde melhor convier aos professores, mediante expressa autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 18. — Para realização da primeira etapa do Curso, é destacado do Fundo Nacional do Ensino Primário, a importância de Cr\$ 91.029.420 (NOVENTA E UM MILHÕES VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), para fazer às despesas com Bolsas de Estudo aos professores participantes e às despesas com eventuais, e do Fundo Nacional de Ensino Médio será destacada a importância de Cr\$ 131.955.000 (CENTO E TRINTA E UM MILHÕES NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) para fazer face às despesas restantes, de acordo com o plano de aplicação abaixo, totalizando a primeira etapa o montante de Cr\$ 222.984.420 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS):

Pagamento a 18 coordenadores à base de Cr\$ 210.000 cada	3.780.000
Pagamento a 18 auxiliares de coordenação à base de Cr\$ 190.000 cada	3.420.000
16.065 horas de aula à base de 3.000 o salário-aula	48.195.000
733 bolsas de estudo aos professores das sedes dos municípios à base de Cr\$ 20.000 cada	14.660.000
1.427 bolsas de estudo aos professores dos municípios que não os municípios — sede, à base de Cr\$ 50.000, cada ..	71.350.000
Hospedagem aos 18 coordenadores à base de Cr\$ 240.000, cada	4.320.000
Hospedagem aos 18 auxiliares de coordenação à base de Cr\$ 240.000, cada ..	4.320.000

Hospedagem a 108 professores à base de Cr\$ 240.000 cada	25.920.000
Passagens	6.000.000
Material didático para cada curso à base de Cr\$ 2.000.000 por curso	36.000.000
Eventuais	5.019.420

T O T A L Cr\$ 222.984.420

Art. 19. — Para atender às despesas mencionadas no artigo anterior fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional do Ensino Primário, para 1965, da forma como abaixo se menciona:

PLANO DE APLICAÇÃO

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS — Cr\$ 427.680.000.

1.1.—CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, Cr\$ 300.000.000

ZONA BRAGANTINA

São Francisco do Pará 3 salas de aula	15.000.000
Augusto Corrêa 2 salas de aula	10.000.000
Inhangapí 2 salas de aula	10.000.000
Nova Timboteua 2 salas de aula	10.000.000

ZONA DAS ILHAS

Cachoeira do Ararí 2 salas de aula	10.000.000
Muaná 3 salas de aula	15.000.000
Melgaço 2 salas de aula	10.000.000
Breves 2 salas de aula	10.000.000
Anajás 2 salas de aula	10.000.000

ZONA TOCANTINA

Tucuruí 3 salas de aula	15.000.000
ZONA DO BAIXO AMAZONAS	
Almeirim 3 salas de aula	15.000.000
Monte Alegre 4 salas de aula ..	20.000.000
Praíha 2 salas de aula	10.000.000
Santarém 6 salas de aula	30.000.000
Senador José Porfírio 2 salas de aula	10.000.000

BELÉM 15 salas de aula	75.000.000
ESCOLA PESTALOZZI (88-89-LDB)	5.000.000

ESCOLA ASTÉRIO DE CAMPOS — Idem	20.000.000
---------------------------------------	------------

1.2.—AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS, Cr\$ 127.680.000

BELÉM	47.680.000
Abaetetuba	5.000.000
Acará	5.000.000
Altamira	5.000.000
Araticu	5.000.000
Bagre	5.000.000
Bonito	5.000.000
Capanema	5.000.000
Capim	5.000.000
Curralinho	5.000.000
Capitão Poço	5.000.000
Igarapé Miri	5.000.000
Jacundá	5.000.000
Peixe-Boi	5.000.000
Santarém Novo	5.000.000
Portel	5.000.000
Vizeu	5.000.000

2.—EQUIPAMENTO DE ESCOLAS (modificado pela presente Resolução)

2.200 carteiras escolares a (20.000)	44.000.000
--	------------

60 quadros verdes (30.000) ...	1.800.000
100 mesas de professor (60.000) ...	6.000.000
200 cadeiras de professor (15.000) ...	3.000.000
Material áudio-visual ...	11.760.000
3.—MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO — (modificado pela presente resolução) ...	218.560.000
3.1.—Cursos de Treinamento de Professores de nível primário do Estado do Pará ...	46.901.160
3.2.—Gratificação a seis (6) dirigentes educacionais, à base de Cr\$ 225.000 mensais, perfazendo um total de Cr\$ 2.700.000, para cada qual e por doze meses (reformulado pela Resolução n. 46 de 18.8.65) ...	16.200.000
3.2.1.—Gratificação a trinta dirigentes educacionais, à base de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais, perfazendo um total de Cr\$ 960.000 para cada qual e por doze meses (reformulado pela resolução n. 46, de 18.8.65) ...	28.800.000
3.3.—Material informativo para orientação de professores ...	17.560.000
3.4.—Curso de Aperfeiçoamento de Professores leigos no Estado do Pará (introduzido pela presente resolução) ...	91.029.420
TOTAL A SER APLICADO Cr\$	712.800.000

Art. 20. — Para atender ainda às despesas com o curso de aperfeiçoamento a professores leigos no Estado do Pará, fica igualmente reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional do Ensino Médio, que para tanto, passa a vigorar com a seguinte aplicação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1. —CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS (modificado pela Resolução n. 80 de 26.10.65) ...	577.200.000
1.1.—CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ...	417.010.000
BELÉM — Centro de Treinamento de Professores ...	105.010.000
SANTARÉM — Centro de Treinamento de Professores ...	70.000.000
SOURE — Centro de Treinamento de Professores ...	50.000.000
BREVES — Ginásio Estadual ...	65.000.000
ABATETUBA — Ginásio Estadual, Prof. Bernardino Pereira de Barros ...	65.000.000
MARACANÁ — Ginásio Estadual ...	62.000.000
1.2.—AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS ...	160.190.000
VIGIA — Escola Normal Regional ...	21.000.000
MARAPANIM — Ginásio Industrial ...	40.000.000
TOMEACU — Ginásio Moderno ...	20.000.000
CURUÇA — Escola Normal Regional ...	13.100.000

BELÉM — Instituto Lauro Sodré ...	42.990.000
Belém — Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" — Curso Auxiliar de Enfermagem ...	10.000.000
2.—EQUIPAMENTO DE ESCOLAS ...	192.400.000
2.750 carteiras escolares (20.000) ...	55.000.000
200 mesas de professor (60.000) ...	12.000.000
200 cadeiras de professor (15.000) ...	3.000.000
200 quadros verdes (30.000) ...	6.000.000
200 estantes (100.000) ...	20.000.000
50 máquinas de escrever (800.000) ...	40.000.000
10 mimeógrafos (3.000.000) ...	30.000.000
Equipamento de dormitório dos Centros de Treinamento de Professores ...	26.400.000
3.—MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO (Modificado pela presente Resolução) ...	192.400.000
3.1.—Cursos de Treinamento de Professores de nível médio do Estado do Pará ...	43.145.000
3.2.—II Encontro de Professores de Estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará (resolução n. 51/65 de 20.8.65) ...	5.501.000
3.3.—Curso de Aperfeiçoamento de Professores Leigos no Estado do Pará — preparação para o exame de madureza ...	131.955.000
3.4.—Material para orientação de professores ...	12.400.000
TOTAL A SER APLICADO Cr\$	962.000.000

Art. 21. — Esta Resolução entrará em vigor, após ser homologada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 10 de dezembro de 1965.

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO — Presidente.

HOMOLOGO. — Em 10.12.65.

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO — Secretário de Educação.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, n. 20.699, de 22.12.65.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA	Mês de fevereiro — Jan- dina Pacheco de Oliveira, Rosália Franco Castro e Marisete Sousa.
Escala de férias dos funcionários que servem no Departamento de Despesa da SEFIN - 1966.	Mês de março — Ode- quias Marinho, Teresinha Lobato, Paulo Pinto e Di- naldo Trindade.
Mês de janeiro — Ma- ria de Nazaré Pascoal, Mar. a Lúcia Pina Soares, Cacilda Oliveira, Elisa Pi- na.	Mês de abril — Aurora Carneiro, Maria José Sou- sa e Fernando Pinto.

Mês de maio — Esmaelino Carvalho, Osete Leocce.

Mês de junho — Maria de Nazaré Pena, Maria de Nazaré Sena, Maria Helena Miranda, Eleine Machado, Olgarina Sampaio Medeiros e Maria Rita Machado.

Mês de julho — Maria Tereza Cabeça, Raimunda Clea de Sousa.

Mês de agosto — Ana Maria Vasconcelos, Hamilton Brasil, Maria de Lourdes Moraes.

Mês de setembro — Maria Teresa Silva.

Mês de outubro — Iracema Oliveira e Elisa Russo Bendelak.

Mês de novembro — Wanda Santos e Reneide Pereira da Silva, Zuleide Tavares, Claudionor Cardoso.

Mês de dezembro —

Chefe da Seção

Diretor do DD.

(G. — Dia, 31-12-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MOVOP -- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIA N. 134/65

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 101/65, de 29-X-65, desta Chefia, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 5-XI-65, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 dias, nos termos do parágrafo único, do artigo ... 220, da Lei n. 1.711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão, devendo o disposto na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 29 de dezembro expirante.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

Eng.º PEDRO SMTTH DO AMARAL — Chefe do 2o. D.R.F.

(Reg. n. 3004 — Dia 31-12-65).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 612 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de cem milhões quatrocentos e

trinta e cinco mil duzentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 100.435.227).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do ofício n. SEF/SFRN/323/12999, de 19.11.65, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de cem milhões quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 100.435.227), para pagamento, ao Ministério da Aeronáutica, da taxa de 4% (quatro por cento) sobre a quota do Fundo Rodoviário Nacional atribuída ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativa ao primeiro trimestre do corrente exercício, e que se destina à construção, melhoria, pavimentação e instalações de aeródromos e à implantação e manutenção dos sistemas de segurança das operações de proteção ao voo, de conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, que alterou a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do recurso orçamentário proveniente da arrecadação da importância de cem milhões quatrocentos

e trinta e cinco mil duzentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 100.435.227), oriunda da diferença da quota do F.R.N., relativa ao 1.º trimestre de 1965.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 69/65, de 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB 364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE, na forma do Artigo 218, e parágrafo único do Artigo 220, da referida Lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n. 352, de 4 de Março de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL seção I, de 21 dos mesmos mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida comissão e designar nova comissão composta do Dr. ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO, médico sanitário, nível 21-A, FERNANDO MALATO DE FIGUEIREDO, escrivão, nível 8-A e ARCELINO PEREIRA DE PAIVA, escrevente datilógrafo nível 7, todos da parte Especial do Quadro do pessoal, do Ministério da Saúde, respectivamente Presidente e vogais, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 dias.

Belém, 1.º de dezembro de 1965.

(a) Dr. Salomão Pontes Athias — Chefe do Setor Pará da CEM.

(Reg. n. 2992 — Dia

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1965.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, Presidente.

(Reg. n. 3003 — Dia —

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, para o Fornecimento de Quinhentos e Quarenta (540) Hidrômetros, tipo velocidade, de vazões características diversas, destinados ao serviço de abastecimento de água de Belém.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1201, compareceram o Sr. Eng.º Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo e escritório à rua João Teodoro n. 535, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu administrador geral Fábio de Azevedo Oliveira, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: — **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — Do objeto do contrato: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer quinhentos e quarenta (540) hidrômetros, tipo velocidade, de vazões características diversas, conforme consta do EDITAL DE CONCOR-

RENCIA, ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATANTE, assim descritos: duzentos e cinquenta (250) hidrômetros de 20 mm (3/4") de 5m³/h de vazão característica; cento e cinquenta (150) hidrômetros de 25 mm (1") de 7m³/h de vazão característica; cento e vinte (120) hidrômetros de 25 mm (1") de 10 m³/h de vazão característica; e vinte (20) hidrômetros de 40 mm (1 1/2") de 20m³/h de vazão característica. CLAUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os referidos hidrômetros, obedecendo às exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, dando uma garantia de dois (2) anos por defeitos de fabricação. CLAUSULA TERCEIRA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos quinhentos e quarenta (540) hidrômetros contratados na Cláusula Primeira é ajustado pela importância total de vinte e dois milhões seiscentos e setenta e oito mil e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.678.034) inclusive o imposto de consumo calculado na base de oito por cento (8%) sobre o valor desses hidrômetros, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. PARAGRAFO UNICO: — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas correspondentes ao número de hidrômetros entregues ao DEPARTAMENTO em Belém, observados os preços unitários e os prazos de entrega desses hidrômetros. CLAUSULA QUARTA: — Do prazo: — A CONTRATANTE se obriga a cumprir os seguintes prazos de entrega: Para os duzentos e cinquenta (250) hidrômetros de 20mm (3/4") de 5m³/h de vazão característica trinta (30) dias consecutivos contados a partir

da assinatura deste contrato; para os cento e cinquenta (150) hidrômetros de 25mm (1") de 7m³/h de vazão característica, os cento e vinte (120) hidrômetros de 25mm (1") de 10m³/h de vazão característica e os vinte (20) hidrômetros de 40mm de (1 1/2") de 20m³/h de vazão característica: noventa (90) dias consecutivos contados a partir da assinatura do presente, reservando-se, porém, a CONTRATANTE o direito de antecipar as entregas. PARAGRAFO UNICO: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUINTA: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) caução prestada ao tempo de sua habilitação à concorrência, ficará a mesma vinculada a este Contrato para todos os efeitos legais. PARAGRAFO UNICO: A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento total dos hidrômetros de que trata o presente contrato. CLAUSULA SEXTA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato, na importância de vinte e dois milhões seiscentos e setenta e oito mil e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.678.034), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/TF/BR) constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. CLAUSULA SÉTIMA: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que o fornecimento dos hidrômetros não se está processando de acordo com as especificações e o cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA OITAVA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo aditivo ao presente. CLAUSULA NONA: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. CLAUSULA DÉCIMA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização

MENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais. Belém, 28 de dezembro de 1965. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA — Diretor Geral do D.A.E. FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA — Representante do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Testemunhas: Ilegíveis. CARTÓRIO CONDURU Reconheço as assinaturas de Edmundo Sampaio Carepa, Fábio de Azevedo Oliveira e das testemunhas ilegíveis. Belém, 29 de dezembro de 1965. Em testemunho H.P. da verdade. O Tab. HERMANO PINHEIRO (Ext. — Dia 31-12-65).

MENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

EDMUNDO SAMPAIO CAREPA — Diretor Geral do D.A.E.

FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA — Representante do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Testemunhas: Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Edmundo Sampaio Carepa, Fábio de Azevedo Oliveira e das testemunhas ilegíveis.

Belém, 29 de dezembro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab.

HERMANO PINHEIRO

(Ext. — Dia 31-12-65).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Alvarenga Viegas, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Jarí, Município de Almeirim, para no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva

Fonseca

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 14.488
— Dia 30/12/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Raimunda Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Jutai, no Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva
Fonseca

Diretor da Divisão do
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 14.489
— Dia 30/12/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifi-

co, pelo presente Edital, Osmarina Brasilino da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Atuca, Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva
Fonseca

Diretor da Divisão do
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 14.490
— Dia 30/12/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Alemar Moreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Bom Jardim — Rio Jari, para no prazo de trinta (30)

dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva
Fonseca

Diretor da Divisão do
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 14.491
— Dia 30/12/65).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Bom Intento, no Município de Almerim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos

termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por 30 (trinta) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva
Fonseca

Diretor da Divisão do
Pessoal

Visto:

Alvaro Alcindo da
Cunha Mendes
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 14.492
— Dia 30/12/65).

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Construtora Pavinorte S. A." para, no dia cinco (5) de janeiro de 1966, às dezessete horas, na sede social, instalada na sala 301 do 2o. andar, 3o. pavimento, do Edifício Manuel Pinto da Silva, à Av. Serzedelo Corrêa, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e a renúncia de Diretores, processando-se, em seguida, a eleição dos substitutos dos renunciantes.

Belém, 23 de dezembro de 1965. — (a) Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo, Diretor.

(Reg. n. 2976 — Dias 29, 30 e 31/12/65)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A.

(FACEPA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24.12.1965.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às quinze (15) horas, na sede social, à rua O' de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira (1a.) convocação, os acionistas da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA). Com base no artigo trinta e um (31) dos Estatutos Sociais, o diretor Antônio Georges Farah, verificando, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença" a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma dos Estatutos Sociais, indicassem o presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto, o qual, assumindo a presidência da Assembléia Geral, após agradecer a indicação e de declarar instalados os trabalhos, convidou, para secretariá-lo, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, os editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias dezessete (17), dezoito (18) e vinte e um (21) do corrente mês de dezembro, e nos jornais desta capital "Fôlha do Norte", nos dias dezessete (17), dezoito (18) e dezanove (19), e "A Província do Pará", nos dias dezois (16), dezessete (17) e dezoito (18) do mês de dezembro em curso, e assim redigidos: "FABRICA DE CELULOSE E PA-

PEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA) — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 1965, às 15 horas, na sede social, à rua O' de Almeida 348, a fim de tratar do seguinte: a) financiamentos; b) oferecimento de garantias; c) o que ocorrer. Belém, 15 de dezembro de 1965. (a) Mário Antônio Aranha Meirelles, diretor". A seguir, o diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, solicitando à palavra, expôs aos acionistas presentes a razão da reunião convocada, face aos interesses da FACEPA, cujo projeto industrial, atualmente em fase final de implantação, necessitava de pronunciamento dos acionistas, de acordo com os Estatutos Sociais, a fim de poder a Sociedade operar junto a entidades públicas e privadas, visando à obtenção de financiamentos considerados necessários à efetivação dessa etapa final. Em seguida, o mesmo diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, apresentou a consideração dos acionistas presentes a seguinte proposta: "Fica a Diretoria da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A., (FACEPA) autorizada a, em nome da Sociedade: a) estabelecer com entidades públicas, de qualquer natureza, federais, estaduais, ou municipais, inclusive autárquicas, nacionais ou estrangeiras, e sociedade economia mista, assim como com entidades de Direito Privado, de qualquer espécie, inclusive estabelecimentos de crédito e de financiamento, nacionais ou estrangeiros, convênios, acordos, contratos e quaisquer outros atos visando à obtenção de financiamentos considerados pela Diretoria como necessários à conclusão do

projeto industrial adotado pela Sociedade e ao início da fase operacional de sua fábrica; b) oferecer, em garantia dos convênios, acordos, contratos e outros atos estabelecidos na forma do item anterior, bens sociais, de qualquer espécie, assim como garantias pessoais e fidejussórias, adotando as medidas necessárias à efetivação dessas garantias". Colocada referida proposta em discussão e como nenhum dos acionistas sobre ela desejasse manifestar-se foi posta pelo Presidente em votação sendo aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e depois encerrada, pelo Presidente, a reunião, subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, 24 de dezembro de 1965. (aa) Mário Antônio Aranha Meirelles; Antônio Georges Farah; Antônio Alves Ramos Neto; Asamor Colares Regateiro; Almiro Moura Batista; Orlando Martins de Souza.

Confere com o original:

(a) Antônio Alves Ramos Neto — Presidente da Assembléia Geral Extraordinária.

Cartório Chermont — Reconheço por semelhança a firma Antônio Alves Ramos Neto.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

Em testemunho R.M.B. L. de verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabeliã Vitalícia.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 4.500. — Pagou os emolumentos na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de n. 6981/82 que vão por mira rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1694/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2993 — Dia 31.12.65).

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ

(ACAR-PARÁ)

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da 1a. Reunião da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará (ACAR-PARÁ), realizada no dia 3 de dezembro de 1965, no Palácio do Governo do Estado do Pará.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, cumprindo o que ficou determinado na ata de fundação da ACAR-PARÁ, reuniu-se a Junta Governativa da referida entidade recém-formada com a presença dos seguintes representantes da entidade fundadora: Drs. João Napoleão de Andrade e Geraldo Oscar Domingues Machado, respectivamente, Presidente e Secretário Executivo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural; Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Produção do Estado do Pará; Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, Diretor do Banco de Crédito da Amazonia; Eng. Agrônomo Miguel Araken de Almeida, Representante da S.P.V.E.A.; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente do Banco

do Estado do Pará S.A. e professor. Elias Sefer, Diretor da Escola de Agronomia da Amazonia. Contou ainda a referida reunião, com a participação dos Drs. José Alfinito, Delegado Federal da Agricultura e Representante do Ministério da Agricultura na Junta Governativa; José Maria Conduzú, Diretor do I.P.E.A.N. e Raimundo Nogueira, Chefe do S.F.P.A. Os trabalhos foram iniciados pelo Eng. Agrônomo Waldir Hugo dos Santos que disse das razões da reunião em foco, tendo esta, finalidade precípua de eleger de acordo com o dispositivo estatutário, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Junta Governativa de ACAR-PARÁ, bem como, declarar as contribuições das entidades e adotar outras medidas de natureza imediata, necessárias ao bom funcionamento das instituições. Em seguida passou a direção dos trabalhos ao Dr. João Napoleão de Andrade, a quem solicitou conduzir a reunião para o fim a que tinha sido convocado. Solicitando da palavra, o representante do Ministério da Agricultura, Dr. José Alfinito fez a indicação dos nomes dos Engenheiros Agrônomos: Waldir Hugo dos Santos, Elias Sefer e Alberto Bentes Guerreiro para serem eleitos, respectivamente: Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo da Junta Governativa da ACAR-PARÁ. Usando da palavra, os Drs. João Napoleão de Andrade e Geraldo Oscar Domingues Machado, manifestaram a sua satisfação pela indicação proposta, conclamando os presentes à votação por aclamação. Após a aclamação unânime dos nomes indicados, o Dr. João Napoleão de Andrade, considerou empossados os Engenheiros Agrônomos: — Waldir Hugo dos Santos e Elias Sefer nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, oportunidade em que transmitiu a direção dos trabalhos ao Presidente recém-eleito. Assumindo a direção da reunião, o Sr. Presidente, de acordo com os estatutos, empossou o Engenheiro-Agrônomo Alberto Bentes Guerreiro, no cargo de Secre-

tário Executivo. Em prosseguimento declarou a contribuição financeira do Estado, que é a seguinte: Crédito especial para a instalação dos escritórios central e locais ... Cr\$ 14.000.000; orçamento estadual de 1965 Cr\$... 20.000.000 e orçamento estadual de 1966 a importância de Cr\$ 50.000.000. Usando da palavra o Dr. Geraldo Oscar Domingues Machado disse que a contribuição da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR — seria de 150% da contribuição estadual; o Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira declarou que na próxima Assembleia Geral do Banco do Estado do Pará S. A. iria apresentar proposta para que a contribuição da entidade que representa fosse da ordem de Cr\$ 25.000.000; o Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, Diretor do BCA solicitou que a participação financeira do referido Banco, seria de decisão objeto de uma próxima reunião da diretoria, cujo resultado daria ciência à Junta Governativa; o Representante da S.P.V.E.A. destacou que a participação daquele órgão está prevista na proposta orçamentária de 1966, com um valor total de Cr\$ 100.000.000 para atender convênios com a ABCAR em toda a área amazônica. O Dr. Raimundo Nogueira, chefe do S.F.P.A. salientou a sua determinação em colocar à disposição da ACAR-PARÁ, o Eng. Agrônomo Extensionista Armando Puga Rebêlo. Após terem sido declaradas todas as contribuições financeiras e materiais de todos os participantes, o Presidente usou da palavra, para solicitar dos presentes a fixação de salários, do Secretário Executivo e pessoal técnico a ser contratado, nesta ocasião, requereu ao Dr. Geraldo Oscar Domingues Machado, Secretário Executivo da ABCAR e técnico extensionista, com larga experiência em assuntos financeiros da entidade, que expusesse a sua opinião quanto ao teto a ser estabelecido, para os referidos vencimentos. Atendendo ao solicitado, iniciou sua explanação, informando que não conhecia o mercado de trabalho da Amazônia, mas que o nível de

vencimentos pago aos técnicos extensionistas do centro-sul do país, estava na ordem de Cr\$ 450.000, na região nordeste do Brasil era um pouco mais elevado de que na região anteriormente citada. Após vários debates, foi proposto pelo professor Elias Sefer que o Presidente consideraria esse assunto em entrevista com o Secretário Executivo e depois de já estabelecidas as bases de remuneração, levaria o assunto ao conhecimento da Junta Governativa. Usando mais uma vez da palavra, o Presidente da ABCAR esclareceu que o novo Secretário Executivo da ACAR-PARÁ estava radicado ao serviço de Extensão do Estado de Minas Gerais tendo sido por solicitação e indicação do Governo do Estado do Pará, designado para implantar o sistema ABCAR neste Estado, razão porque apresentava proposta à Junta Governativa, no sentido de que todas as despesas decorrentes do deslocamento de sua família para esta capital, corresse por conta de verbas específicas da ACAR-PARÁ, aproveitou ainda a oportunidade para convidar em nome da ABCAR, o Presidente Waldir Hugo dos Santos para se fazer presente à reunião da Junta Governativa da ABCAR a realizar-se na Guanabara no período de 13 a 16 do corrente, ficando a ABCAR responsável pelas despesas da passagem e estadia. Nada mais houvesse à tratar, o Presidente agradeceu a prova de confiança em si depositado na eleição para ocupar as elevadas funções da Junta Governativa, declarando que tudo fará para levar a termo o programa de Extensão Rural no Estado do Pará, após isso, deu por encerrada a sessão, e eu, Alberto Bentes Guerreiro servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros da Junta Governativa.

a) Alberto Bentes Guerreiro
Waldir Hugo dos Santos
João Napoleão de Andrade
Geraldo Oscar Domingues Machado

José Alfinito
Elias Sefer

Miguel Araken de Almeida
Otávio Augusto de Bastos Meira

Nelson Ribeiro.

Está conforme o original, em, 9/12/1965.

TEREZINHA AUGUSTA NASCIMENTO.

— Datilógrafa.

(C. — Reg. n. 14.705 — Dia 31.12.1965).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de direito PEDRO BATISTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

(a.) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA — 1o. Secretário.
(G. — Reg. n. 14787 — Dia, 31-12-65).

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMERCIO S/A. (ATINCO)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 19 horas do dia, 7 de janeiro de 1966, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciantes 5o. andar, apartamento n. 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- renúncia de membros da Diretoria;
- eleição de novos diretores;
- o que ocorrer.

Belém, 30 de dezembro de 1965.

Cel. NEWTON B. BARREIRA — Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2998 — Dias, 31-12 e 4, 6-1-66).

AMAZÔNIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º andar-sala 209/13
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central da República do Brasil em 14 de agosto de 1962: —

Resumo do Balancete em 5 de dezembro de 1965.

ATIVO

DISPONIVEL

Em moeda corrente	Cr\$ 2.803.830	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	10.132	
Em outras espécies	1.030.915	3.844.877

REALIZAVEL

Títulos Descontados	37.700.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	53.000	
Depósito p/ Investimento-Lei 4216/63	720.395	
Outros Valores	4.800	44.008.195

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios c/ Reavaliação	2.415.216	5.355.296

RESULTADOS PENDENTES

Despesas gerais e outras Contas		10.459.541
---------------------------------------	--	------------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	22.500.000	22.650.000
		86.317.909

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo-Lei 4357/64	2.416.516	
Fundo de Indenização Trabalhista Lei 4357/64	90.390	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo c/ Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	53.012.882

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	186.784	
Dividendos a pagar	239.220	426.004

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados		10.229.023
----------------------------	--	------------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
Outras Contas	22.500.000	22.650.000
		86.317.909

Belém, 5 de dezembro de 1965.

as.) *Napoleão Carneiro Brasil*

Fernandino Pinto.

Mário Ferreira Vieira

Tec. Cont. Reg. CRC (PA) 118

(Reg. n. 2921 — Dia 31/12/1965).

ESTATUTOS

— DA —

“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO.”

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidades

Art. 1.º — A “Congregação das Filhas da Imaculada Conceição”, doravante chamada apenas “Congregação”, é uma sociedade civil de direito privado, que, admitindo como sócias, exclusivamente, pessoas do sexo feminino, terá caráter pio, educativo e beneficente, e dedicar-se-á a promover a mais ampla assistência social, sobretudo no setor do ensino e da saúde.

Art. 2.º — A instituição também congregará outros estabelecimentos da mesma natureza a serem fundados pelas Filhas da Imaculada Conceição, em todo o território nacional.

Art. 3.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a “Congregação” poderá desenvolver qualquer obra de educação e assistência social, fundando e mantendo escolas, ambulatórios, hospitais, etc..

Art. 4.º — A “Congregação”, que se constituirá em pessoas jurídicas, nos termos da legislação brasileira vigente, reger-se-á pelos presentes Estatutos, que em suas omissões, serão supridos pela legislação civil do País, e respeitará em todos os setores de sua atividade, os dispositivos do Código de Direito Canônico.

Art. 5.º — Seu fôro é o desta Comarca de Campina Grande, e sua sede provisória, à rua Francisco Maria Oliveira, 237, nesta cidade.

CAPÍTULO III

Da Organização e Governo

Art. 6.º — São sócios todos os estabelecimentos e instituições a que se referem os artigos primeiro e segundo dos presentes Estatutos.

Art. 7.º — Os estabelecimentos ou instituições associados, se organizam em pessoa jurídica, com estatutos, governo, patrimônio e administração próprios, dependendo da “Congregação”, nos casos previstos nos artigos 20 e 21 destes Estatutos.

Art. 8.º — São ainda só-

cios, como pessoas físicas, as Irmãs que integram a Diretoria, na forma do art. 14, e outras admitidas pela Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 9.º — A “Congregação” será governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 10. — A Assembléia Geral se reúne, em via ordinária, na última semana de janeiro de cada ano; em via extraordinária, sempre que a Presidente, com parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 11. — A Assembléia Geral é constituída:

- Pela Presidente;
- Pelos membros da Diretoria em exercício;
- Pela Diretoria de cada um dos estabelecimentos associados; e
- Pelos demais membros, na forma do art. 8.º.

Art. 12. — A Assembléia Geral se reúne em Campina Grande, ou em qualquer um dos estabelecimentos associados. Funciona em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) de sócios, e em segunda, com qualquer número.

Art. 13. — Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria;
- aceitar ou excluir sócios;
- deliberar sobre a fundação de Estabelecimentos Associados;
- examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante.

Art. 14. — A Diretoria é composta de uma Presidente, uma Secretária, uma Tesoureira e duas Conselheiras; seu mandato é de dois anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e em via extraordinária, quando convocada pela Presidente; delibera por maioria de votos, sendo sua atribuição coadjuvar o trabalho da Presidente na execução do programa traçado anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 15. — Compete à Presidente:

- convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- presidir a Diretoria;

c) representar a "Congregação", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros; constituir advogados com poderes "ad iudicia" e especiais, bem como mandatário "ad negotia";

d) gerir a administração ordinária;

e) emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento bancários, abrir e movimentar contas em bancos, e de tudo dar quitação;

f) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos;

g) exercer o voto de qualidade.

Art. 16. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), bem como para alienar, empenhar, hipotecar, transigir sobre imóveis e prestar fiança, a Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria, consignado em ata registrada no livro competente da "Congregação".

Art. 17. — Compete à Tesouraria superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções da Presidente, e substituí-la em seus eventuais impedimentos ou ausências.

Art. 18. — A Secretaria compete exercer as funções habituais deste cargo e ter em ordem os arquivos da "Congregação" e seus registros.

Art. 19. — As Conselheiras serão repartidas as demais funções administrativas, a juízo da Presidente.

Art. 20. — As atas das sessões da Diretoria, serão assinadas pela Presidente e pela Secretária; as das Assembleias Gerais, por todos os membros da Diretoria e pelos sócios que o quiserem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e da Administração

Art. 21. — O patrimônio da "Congregação" será formado:

a) por donativos ou legados;

b) pelas rendas, acaso existentes, de seus bens;

c) por subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua

ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperados e benfeitores.

Art. 22. — Para manutenção dos serviços da "Congregação", e para formação do pessoal docente e administrativo, a ser enviado aos diversos estabelecimentos associados, cada um destes concorrerá com uma quota mensal, a ser fixada pela Diretoria, anualmente.

Art. 23. — Os estabelecimentos associados dependem ainda da "Congregação":

a) para alienar, hipotecar, onerar, empenhar de qualquer forma, o que tudo se declara nulo, se não preceder autorização escrita da Presidente, depois de ouvida a Diretoria;

b) para contrair dívidas;

c) para a aplicação e o depósito do capital incorporado ao patrimônio de cada estabelecimento.

Art. 24. — Nem os membros da Assembleia Geral, nem os da Diretoria, nem a Presidente, nem os estabelecimentos associados, sem os sócios, responderão, individual ou coletivamente pelas obrigações sociais da "Congregação".

Art. 25. — A "Congregação" não remunera os membros da sua Diretoria pelo exercício de suas funções; não distribui dividendos sob nenhuma forma; finalmente, aplicará integralmente o "superavit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

Art. 26. — A "Congregação" não responderá pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art. 27. — Os sócios, quer instituições, quer pessoas físicas, não adquirem direito algum sobre os bens da "Congregação" por nenhum título, e, em caso de exclusão da mesma, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 28. — A "Congregação" é de duração indeterminada, e só poderá extinguir-

se, por deliberação de assembléia geral extraordinária, para isso expressamente convocada, com a presença de ao menos dois terços (2/3) dos sócios então existentes, e por maioria absoluta dos sócios presentes. Esta assembléia decidirá sobre a destinação a ser dada aos bens existentes, preferindo-se os estabelecimentos associados, ou, na falta destes, a uma instituição de caridade do País.

Art. 29. — Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados, mediante proposta da Diretoria, e por deliberação de dois terços (2/3) no mínimo, dos membros da Assembleia Geral.

Art. 30. — Estes Estatutos entrarão em vigor após seu registro no "Registro de Títulos e Documentos" desta comarca de Campina Grande, precedido de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

A seguir, foi eleita, por aclamação, a Diretoria que ficou assim constituída, e cujos membros foram imediatamente empossados em seus cargos, cujo mandato durará até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1963:

PRESIDENTE — Louisa Theresia van den Ouweland.

SECRETÁRIA — Jacqueline Estella Quilan Tjon Affo.

TESOUREIRA — Anna Bonoo; e

CONSELHEIRAS: 1a. — Stephanie Foen Jien Akiel, e 2a. — Harriette Eline Ooft.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se de tudo a presente ata, que vai devidamente assinada: — Louisa Theresia van den Ouweland, Jacqueline Estella Quilan Tjon Affo, Anna Bonoo, Stephanie Foen Jien Tjong Akiel e Harriette Eline Ooft.

Belém, 29.12.65..

p. p. Ana Bonoo.

Aprovada em Assembleia Geral de 22.10.63.

p. p. Ana Bonoo.

(Ext. — Reg. n. 3005 — Dia 31.12.65).

CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARA

Resumo dos Estatutos da: "Casa do Estudante Universitário do Para" aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 28 de novembro de 1965.

Denominação: C A S A DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARA.

Fundo Social: — Constituído de: mensalidades, e subvenções federais.

Fins: É uma organização destinada a hospedar estudantes do CURSO SUPERIOR, que não possuam residência nesta cidade de Belém.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 26 de maio de 1957.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidades: A Diretoria incumbe: Responder subsidiariamente pelas obrigações contrai-

das. Dissolução: — Em caso de dissolução da Organização, os bens pertencentes a mesma, serão destinados a quem a Assembleia Geral determinar.

Diretoria: Diretor: Manoel Bosco de Almeida, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. 16 de Novembro n. 563.

Secretário: — Aluizio Antonio Brasil Fernandes, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. 16 de Novembro n. 563.

Tesoureiro: Manoel Emílio do Amaral, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Av. 16 de Novembro n. 563.

Belém, 30 de dezembro de 1965.

Manoel Bosco de Almeida
Diretor.

(Reg. n. 3.000 — Dia, 31-12-65).

FREITAS DANIN S/A
(em liquidação)
Assembléia Geral
Extraordinária

Na qualidade de liquidante e na conformidade do artigo 144, do decreto lei n.º 2.627, de 23-9-1940 convoco os senhores acionistas da aludida Companhia para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 31 de dezembro corrente às 17 horas, na sede provisória, sita nesta cidade, à rua Santo Antonio, n.º 273 (Edifício "Aliança do Pará"), sala 101, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório dos atos e operações da liquidação bem como a prestação final de contas para a extinção da sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

João de Carvalho Silva
Liquidante

(Ext. Reg. n.º 2997 —
Dias, 31-12-65, 1 e 4-1-65)

COMPANHIA TELEFÔNICA
DE ALENQUER

Assembléia Geral de
Constituição

1ª. Convocação

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Companhia Telefônica de Alenquer", em organização, para a Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 10 de janeiro de 1966, às 16 horas, à praça Santo Antônio, na cidade de Alenquer, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da sociedade;

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

Alenquer, 30 de dezembro de 1965.

Os fundadores:

Joaquim Araújo
Waldomiro Yared
José Jorge Hage

(Reg. n.º 3001 — Dias —
31/12/65 e 1. 4/1/66).

EDITAIS JUDICIAIS

LBA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel dos Santos Lima e Iracema Ferreira Maia, ele filho de Durval Ferreira Lima e Cândida Corrêa Lima, ela, filha de Venância Ferreira Maia; solteiros: — Ernesto Miranda Monteiro e Iolanda de Jesus Valente, ele, filho de Manoel Fonseca Monteiro e Alice Miranda Monteiro, ela, filha de Mâncio Soares Valente e Maria Madalena de Jesus Valente; solteiros: — Raimundo Costa de Souza e Raimunda Souza de Castro, ele, filho de Hermogenes de Souza e Maria Costa de Souza, ela filha, de José Vicente de Souza e Luiza Souza de Castro; solteiros: — Raimundo de Freitas Vasconcelos e Rosália da Silva Sena, ele filho, de Mário Araújo Vasconcelos e Maria Benedita de Freitas Vasconcelos, ela filha de Adélia Augusta da Silva Senna e Pedro de Assis Senna; solteiros: — Rozendo de Oliveira Barros e Maria da Conceição da Silva, ele filho de Brasilino Oliveira Barbosa e Adelaide Barbosa da Fonseca, ela filha de Zacarias Cantidio da Silva e Raimunda Faustina da Silva; solteiros: — Marcelo Moraes e Mari Leandra de Lima, ele filho de Honório Ton Moraes e Marcolina Francisca de Moraes, ela filha

de Maria Joana Cardoso; solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de dezembro de 1965. El eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n.º 14753 —
Dia 31.12.65).

Faço saber e pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Assis Reis e Alice Setubal Batista, ele filho de Fernando Reis e Maria Reis, ela, filha de Antonio Setubal Batista e Maria Setubal Batista, solteiros. Oduval Siqueira Serora e Maria Alice de Azevedo Costa, ele, filho de Osvaldo Ferreira Seabra e Maria Siqueira Seabra, ela, filha de João Sebastião da Costa e Raimundo Vieira de Azevedo, solteiros. José Gomes de Freitas e Ana Maria Lira, ele, filho de Antonio Faustino de Freitas e Raimunda Gomes de Freitas, ela, filha de Maria José Moura, solteiros. Raimundo Aldo de Paiva Vieira e Jacira de Nazaré Coelho, ele, filho de Arlete de Souza Vieira e Nair Paiva Vieira, ela,

filha de Waldemar Soares de Freitas e Joana Coelho de Freitas, solteiros. Ricardo Soares Filho e Maria Glória Silva Azevedo, ele, filho de Ricardo Soares e Margarida Marçal Soares, ela, filha de Antonio Alcimar Azevedo e Celeste da Silva Azevedo, solteiros. Nélcio Raimundo Medeiros da Fonseca e Maria Daile Cruz da Silva, ele, filho de Raul Ferreira da Fonseca e Georgina Medeiros da Fonseca, ela, filha de Antonio Leite da Silva e Djanira Cruz da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de dezembro de 1965. — Edith Puga Garcia.

(T. n.º 12225 — Reg. n.º 2999 — Dia 31/12/65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Wortigern Castelo Branco, assistido de seu advogado Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha e apelado: — Antonio Noronha Mendes, assistido de seu advogado o Dr. Alfredo Faciolina, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de dezembro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n.º 14693 —
Dia, 31-12-65).

**DECRETO N. 4.987 —
DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1965**

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação, no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política e a Lei Federal n. 4.320, de 17/03/64,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública, Tabela Explicativa 3.3 — Despesas Corrente — Material de Consumo, do item Sinalização de Tráfego para o item Vestuário e Calçados, a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública

José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Dia 31/12/65).

**DECRETO N. 4.988 —
DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1965**

Dispõe, no Orçamento vigente, sobre a transferência de dotação, no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., com-

binado com o art. 42, item I, da Carta Magna e a Lei Federal n. 4.320, de 17/03/64,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública, Tabela Explicativa n. 3.3 — Despesas Correntes — Material de Consumo, do item Material Didático Escolar para o item Material de Transformação, a importância de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr 1.500.000).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Manoel Ferreira
Coelho

Secretário de Estado de
Segurança Pública

José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Dia 31/12/65).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SEGURANÇA
PÚBLICA****DECRETO DE 18 DE
AGOSTO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o art. 136, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Bentes Cotta, do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Ruy Gonçalves e Silva
Resp. pelo Expediente da
Secretaria de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.319
— Dia 31/12/65).

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.622, de 21 de agosto último.

Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. devidamente representada pelo Sr. JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada dentro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, agindo na qualidade de CONTRATADA, e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.474 de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRATANTE, a quem atribui, o artigo 5.º alínea b, entre outras finalidades, e execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico e social do Estado, fica estabelecido que a CONTRATADA assume a obrigação de bem cumprir este Contrato de Locação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente é a locação do serviço de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e assistência necessária. A CONTRATADA se obriga a instalar no prazo de dezoito meses contados a partir da data do pagamento dos Encargos iniciais, mencionados na Cláusula Segunda, o seguinte equipamento:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**G.P. — CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ**

Livro n. 1
Folhas de 10 a 13
Ano de 1965

(*) **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Máquinas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., nos termos do artigo 5o., alínea b), da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, como a seguir se declara:

Ao primeiro dia do

mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sita à Praça da República n. 780, 13o. andar, Edifício Gualo nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, legalmente representado neste ato por dois de seus membros, consoante o artigo 8o., da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o mencionado Conselho, Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo 9o., e José Jacintho Aben-

Tipo	Mod	Descrição	Quant.	Enc. Mensal Unitário	Enc. Mensal Total
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	219.000	1.533.000
0082	001	Classificadora	2	200.750	401.500
0403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade c/ carro controlado por fita tipo 0923 e mais 2 seletores dígitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	4	1.806.750	7.227.000
0548	001	Interpretadora	2	365.000	730.000
0077	001	Intercaladora	2	365.000	730.000
0514	001	Reprodutora	2	456.250	912.500
0602	001	Calculadora	1	894.250	894.250
TOTAL				Cr\$ 12.428.250	

CLAUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE além dos encargos mensais, pagará à CONTRATADA, para cada máquina ou dispositivo objeto deste contrato, um Encargo inicial, logo após a assinatura do mesmo, num valor total de Cr\$ 20.627.544 (vinte milhões seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) distribuído pelas várias unidades de acordo com o especificado nesta cláusula:

Tipo	Mod	Descrição	Quant.	Enc. Mensais Totais
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	6.340.292
0082	001	Classificadora	2	518.280
0403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade com carro controlado por fita tipo 0923 e mais dois seletores de dígitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e um grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	4	8.672.552
0548	001	Interpretadora	2	345.520
0077	001	Intercaladora	2	—
0514	001	Reprodutora	2	518.280
0602	001	Calculadora	1	4.232.620
TOTAL				Cr\$ 20.627.544

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do CONTRATANTE:

a) os pagamentos especificados neste Contrato;
b) as despesas com o transporte de qualquer máquina ou dispositivo que sejam devolvidos do local onde se acham instalados, até a Fábrica IBM no Rio de Janeiro ou local entre ambas situado, designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os pagamentos especificados neste Contrato,

correspondem apenas, ao uso das máquinas e dispositivos, para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo CONTRATANTE, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecimento das

máquinas e dispositivos relacionados na Cláusula Primeira, completos e prontos a serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente contrato;

b) o fornecimento de cartões, sempre que lhe for exigido pelo CONTRATANTE cabendo a este, porém o direito de adquirí-los em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA — As máquinas e dispositivos objeto deste contrato, não podem ser sublocadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será con-

siderada nula de pleno direito.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou se convier a qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias. Na hipótese de não serem instaladas no decorrer do ano de 1965, e havendo reajuste dos encargos mensais, deverá ser firmado um termo aditivo para o exercício de 1966. A CONTRATADA, comunicará com antecedência mínima de 90 dias se for o caso, os novos aluguéis a vigorarem em 1966. Nesta oportunidade o CONTRATANTE poderá desistir da transação, recebendo então sem juros ou qualquer outro acréscimo, as importâncias que houver pago a título de Encargos Iniciais.

CLAUSULA OITAVA — Registra a Lei n. 3.128 de 23 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, Tabela 3.4, Órgão e simultaneamente unidade executora, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, em caráter previsão, o crédito de Cr\$ 619.000.000 (seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros) a favor do

Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência à Lei n. 2.845 de 23 de agosto de 1963. Dessa importância o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a esse ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho e à conta do mencionado crédito orçamentário, para a devida aplicação, o total de Cr\$ 195.257.297 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros). A cobertura do encargo especificado neste contrato, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é de Cr\$ 79.074.130 (setenta e nove milhões setenta e quatro mil cento e trinta cruzeiros) e representa importância devidamente empenhada.

CLÁUSULA NONA — A celebração deste Contrato encontra apoio na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato é isento do Imposto do Selo de conformidade com o artigo 28, inciso I, letra "I", da Lei n. 4.505 de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial da União" de 30.11.64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Nos termos do § 2º, art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O Presente Contrato, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas **HELIO ANTONIO MOKARZEL** e **AMILCAR ALVES TUPIASSU**, abaixo assinadas, eu, **MARIA JOSÉ PORPINO**, funcionária graduada deste Órgão, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1, folhas 10 a 13, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para efeitos legais.

Belém, 1 de abril de 1965.

Pelo "Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará" (CONDEPA), Eng. **ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA** — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e Secretário de Estado de Finanças.

"IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda", Representada

pelo Sr. **JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA**.

Testemunhas:
Hélio Antonio Mokarzel.
Amilcar Alves Tupiassu.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." de 29 de dezembro de 1965.
(Reg. n. 2971 — Dia 31.12.65).

Governo do Estado do Pará

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conferência Regional de Educação Norte-Nordeste

PROGRAMA

DIA 9/1/66 — As 21,30 horas — Sessão magna de instalação — Conferência do Exmo. Sr. Governador do Estado, Tenente-Coronel **Jarbas Gonçalves Passarinho**: — "A Amazônia e os caminhos do desenvolvimento".

DIA 10/1/66 — As 10,00 horas — Reunião preparatória — Exame e discussão do Regimento da Conferência;

As 16,00 horas — Reunião das Comissões;

As 21,00 horas — Reunião das Comissões.

DIA 11/1/66 — As 10,00 horas — Reunião das Comissões — Elaboração dos relatórios e proposições finais;

As 16,00 horas — Sessão plenária para discussão e aprovação de resoluções;

As 21,30 horas — Conferência do Magnífico Reitor da Universidade do Pará, sobre o tema: — "O papel da Universidade na Amazônia".

DIA 12/1/66 — Programação Festiva dos 350 Anos de Fundação da Cidade de Belém:

As 8,00 horas — Missa Campal;

As 10,00 horas — Desfile Militar;

As 13,00 horas — Banquete do Governador do Estado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e de-

mais participantes da Conferência.

As 19,30 horas — Sessão solene de encerramento.

Local da Conferência:
— Auditório da Faculdade de Odontologia. — Praça Batista Campos.
(G. — Reg. n. 14.813 — Dia 31/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Economia Popular

EDITAL DE CITAÇÃO
O Senhor Ten. Cel. **Arthur Gomes da Silveira**, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc..

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código de Processo Penal, que "EDGAR de tal", motorista profissional do caminhão chapa 13-285, marca "Chevrolet", o qual é acusado para efetuar fretes, de residência ignorada, fica citado para comparecer na "Delegacia de Economia Popular, Instalada no Prédio da Secretaria de Segurança Pública", no dia 14 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado num inquérito policial que lhe diz respeito e acha-se tramitando, em seus termos legais, por esta Especializada, sob a presidência da referida autoridade, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 334, estipulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incurso, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, **Waldemir Fernandes** escrivão, que o datilografei e subscrevo.

Arthur Gomes da Silveira
Delegado

Waldemir Fernandes
Escrivão

(G. — Reg. n. 211 — Dia 12, 14 e 15-1-66).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE
GÁS DO PARÁ — PARA-
GÁS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — Paragás, realizada em 10 de dezembro de 1965.

As 18 (Dezoito) horas do dia 10 (Dez) de dezembro de 1965 (Mil Novecentos e Sessenta e Cinco), em sua sede social sita à Rua de Santo Antonio, n. 191, nesta capital, realizou-se a reunião em Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Gás do Pará — Paragás" a qual fôra convocada na forma legal, através de Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará", nos dias 3 (três) (quatro) e (sete) deste mês. Após as assinaturas dos Senhores acionistas no Livro de Presença, a acionista Nair Souza Marcos de La Penha, Presidente da Assembléia por aclamação unânime, convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Herminda Felício de Souza e Armenio Borges Barbosa; verificando haver número legal do corpo social da Empresa, ou seja 2/3 (Dois Terços) do capital em ações, a Sra. Presidente declarou aberta a sessão, determinando ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: "Companhia de Gás do Pará — Paragás" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas da "Companhia de Gás do Pará — Paragás" — A tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 18 (Dezoito) horas do dia 10 (Dez) do corrente mês, em sua sede social à Rua de Santo Antonio, 191 nesta cidade, na qual serão tratados os assuntos na ordem abaixo — a)

Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital da Cia. — b) Reforma dos Estatutos Sociais da Cia. — c) O que ocorrer — Belém, 1 de dezembro de ... 1965. A DIRETORIA. A seguir determinou a leitura da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital e modificações estatutárias, as quais foram detidamente debatidas e postas em votação obtendo aprovação por unanimidade. A Sra. Presidente mandou que fôsse lavrado a seguinte conclusão dos debates ora encerrados: Ficou elevado o Capital Social da Companhia de Cr\$ 700.000.000 (Setecentos Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 1.300.000.000 (Hum Bilhão e Trezentos Milhões de Cruzeiros), em cujo aumento foram aproveitados os resultados das contas Reserva para Manutenção de Capital de Giro dos exercícios de 1964 (Mil Novecentos e Sessenta e Quatro) e 1965 (Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco) no valor de Cr\$ 194.097.130 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Noventa e Sete Mil, Cento e Trinta Cruzeiros) e Cr\$ 381.993.105 (Trezentos e Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil, Cento e Cinco Cruzeiros) respectivamente, ambos valores destacados na Contabilidade da Empresa, nesta data; e da conta Fundo a Incorporar ao Capital que se refere à fração da Segunda Reavaliação do Ativo Imobilizado, cujo valor aproveitado é de ... Cr\$ 23.909.765 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros), perfazendo dessa maneira, o aumento autorizado na ordem de ... Cr\$ 600.000.000 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros). Na segunda ordem do dia já com a aprovação desta Assembléia ficou alterado o item B do art. 2.º (Segundo) dos Estatutos Sociais: — b) Indústria e

Comércio de Aparelhos e Equipamentos destinados à utilização dos produtos mencionados, bem como, de qualquer outro ramo que venha a interessar à Sociedade". Com a elevação do Capital Social da Companhia passou o artigo 50. dos Estatutos Sociais ter nova redação: — "Art. 50. — O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000.000 (Hum Bilhão e Trezentos Milhões de Cruzeiros) dividido em 1.300.000 (Hum Milhão e Trezentos Mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma, sendo 18.000 da classe das preferenciais e 1.282.000 (Hum Milhão Duzentas e Oitenta e Duas Mil) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas. Prosseguindo os nossos trabalhos a Presidente passou à terceira ordem do dia "O que ocorrer" e constatou nada haver a tratar, explicando em seguida a parte fiscal tributária da matéria que suscitou esta reunião em Assembléia Geral Extraordinária e concluiu: — Não há incidência do Imposto de Renda e Selo, o aumento de Capital que ora fizemos com a utilização da Reserva para Manutenção do Capital de Giro e Fundo e Incorporar ao Capital baseado no art. 70., da Lei n. 4.663, e parágrafo 130., do art. 30. da Lei n. 4.357, sendo que o imposto de Renda da Segunda Reavaliação do Ativo Imobilizado, já está sendo pago dentro dos prazos legais". Nada mais havendo a tratar e a esclarecer aos presentes, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente Ata, tendo sido a mesma aprovada pelos acionistas e em seguida assinada pelos mesmos e a Presidente da Assembléia.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

(a.a.) NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA,

HERMINDA FELICIO DE SOUZA, ARMENIO BORGES BARBOSA, EDSON QUEIROZ, MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, CONSTANCIO AUGUSTO DE ATHAYDE.

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma assinalada com a seta (Nair Souza Marcos de La Penha). Em testemunho da verdade. Belém, 31 de dezembro de 1965. (a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS — Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Trinta Mil Cruzeiros. Belém, 31 de dezembro de 1965. Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 (seis) vias foi apresentada, no dia 31 de dezembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo duas folhas de ns. 7036/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1717/65. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1965. O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — Reg. n. 008 — Dia, 31-12-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.368

ACÓRDÃO N. 638 Embargos Penais de Capanema.

Embargante: — Wladimilton Tavares Barros.

Embargada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Prática do delito previsto no artigo 213 combinado com a letra A do artigo 224 do Código Penal.

A condenação reposita da configuração nos autos de três elementos: conjunção carnal; violência ficta e dolo específico — Rejeitam-se os embargos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Penal da Comarca de Capanema, em que são partes, como embargante: — Wladimilton Tavares de Barros; e, como embargada: a Justiça Pública.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório do Acórdão de fls. com o adendo de fls. 111, rejeitar os embargos.

Visa o embargante, em primeiro lugar, o reexame da preliminar de nulidade do processo arguida na apelação, sob o fundamento de que lhe faltou defesa final, não podendo aceitar como tal as alegações de fls., onde seu defensor dativo, um leigo, reportando-se, ao documento de fls. 33, declarou apenas, aguardar a absolvição do acusado.

A decisão embargada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sobre a matéria assim se pronunciou: “O defensor do acusado, no exercício da missão que lhe foi confiada arrolou testemunhas, apresentou documentos e, produziu as razões finais de fls. 54, nas quais pediu a absolvição do seu representado, invocando em seu favor o documento de fls. 33, anexado aos autos a seu pedido, com o qual pretendeu provar não ser recente o defloramento da menor Marizete Coelho de Souza. Trata-se de uma certidão fornecida pelo Serviço Especial de Saúde Pública (S.E.S.P.) do exame procedido na ofendida, pelo qual foi constatado a “ausência do defloramento recente”, perícia realizada pelo médico Chefe daquele serviço na Cidade de Capanema. Embora sucinta, talvez mesmo demasiadamente reduzida, a defesa escrita, por constar de provas e palavras, não pode ser tida como inexistente. Relevando-se o fato de tratar-se de um leigo, material com que contam os Juizes do interior à falta de profissionais de direito, há que se reconhecer que, “no pequeno agrupamento de palavras soltas”, como o apelante denominou a defesa escrita, ele soube sintetizar seu pensamento e, fundamentado em prova testemunhal, pediu a absolvição do seu patrocinado”. Não há negar, as alega-

ções de fls. ainda que resumidas concluíram como teria que concluir qualquer defesa por mais extensa ou erudita que fôsse, pela absolvição do réu. A insuficiência de alegações não veio de modo algum influenciar na condenação, tanto que o acusado não teve nesse ponto ganho de causa na apelação, então já assistido de profissional habilitado que, com afinco e competência desenvolveu as razões de fls.. Não será, diz o art. 566 do Código de Processo Penal, declarada a nulidade do ato processual que não houver influido na apreciação da verdade substancial ou na decisão da causa.

Quanto à inexistência de provas também não procede. Os elementos constituídos do crime estão todos configurados nos autos: A conjunção carnal — pelo exame procedido na vítima no Instituto Médico Legal, cujo laudo encontra-se anexado aos autos; a violência ficta — pela certidão de idade de fls., por onde se verifica que a ofendida contava 13 anos de idade, sendo o seu registro de nascimento procedido 4 anos antes do fato delituoso; o dolo específico — pelo conjunto de circunstâncias resultantes das declarações da menor em consonância com as das testemunhas e as do próprio acusado

que, no inquérito policial revelou ter praticado com a vítima atos de libidinagem no dia e local em que esta afirmou ter sido deflorada.

Apega-se a defesa no fato de a menor ter dito que conheceu o acusado no dia 9 de janeiro, que teria ocorrido o delito. É para o caso, eis que ficou anulado com a declaração posterior de que o réu costumava frequentar a casa da vítima, com quem, aliás, namorava, segundo ele próprio afirmou no sumário.

Belém, 24 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.411 — Dia 31/12/1965).

ACÓRDÃO N. 639 Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Francisco Mirabal Lopes, representando o Consulado da Venezuela.

Apelada: — Maria das Dores Ferreira dos Santos.

Relator: — Des. Agnino Lopes.

EMENTA: — Quem reside em prédio, de que é condômino, equipara-se, para os efeitos da retomada, ao que

mora em prédio alheio, podendo, pois, demandar à rescisão do contrato de locação de outro prédio, de que é igualmente condômino, desde que autorizado pelos demais e à sombra da presunção da sinceridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca da capital, apelante Francisco Mirabal Lopes e, apelada, Maria das Dores Ferreira dos Santos.

Invocando o direito de retomada, a apelada demanda a rescisão do contrato locatício que mantém com o apelante, alegando que necessita do prédio locado para seu próprio uso, pois, dado o seu estado de saúde, além de idade avançada, urge que se aproxime dos parentes, que, numa emergência, lhe possam propiciar mais rápidos e eficazes auxílios. A casa, que pretende retomar, é vizinha à em que mora um irmão casado, sócio com ela numa indústria de doces, sendo, ao demais, uma casa moderna, oferecendo maior conforto, enquanto, a que atualmente, reside em companhia apenas duma empregada, além de não oferecer esse conforto, fica distante da em que mora o seu aludido irmão. A defesa fixou-se no ponto da insinceridade do pedido, sustentado que a presente ação é apenas um expediente para que a autora usufrua maiores vantagens da locação, visto que não pretende de forma nenhuma residir no prédio retomando. O Dr. Juiz deu pela procedência da ação e decretou o despejo. Daí a apelação sob exame.

Quem reside em prédio, de que é condômino, equipara-se, para os aflitos da retomada, ao que mora em prédio alheio, podendo, pois, demandar a rescisão do contrato de locação de outro prédio, de que é, igualmente condômino, desde que autoriza-

do pelos demais e à sombra da presunção da sinceridade.

Todavia, a necessidade foi demonstrada e comprovada. A apelada é mulher de avançada idade, solteira, doente, residindo apenas com uma empregada, e pretende residir às proximidades dum irmão casado, o que lhe pode propiciar mais rápido atendimento em caso de agravamento súbito do seu estado de saúde.

Há um agravo no auto do processo, resultante do despacho que ordenou a juntada tardia dum documento, que nenhuma influência tem no desate da controvérsia.

Do exposto:

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unânimidade, em negar provimento à apelação e ao agravo no auto do processo. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.412 — Dia 31/12/1965).

ACÓRDÃO N. 640
Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Laranjeira & Companhia.

Apelado: — Luiz Henrique de Matos.

Relator: — Des. Agnano Lopes.

EMENTA: — Pela culpa do preposto responde o preponente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, sendo apelante Laranjeira & Cia., e, apelado, Luiz Henrique de Matos:

A apelada é preposta dum caminhão marca Chevrolet, n. 1.31.78-T, que, na noite de 16 de dezembro de 1963, colidiu

com o "jipe" DKW-VE. MAG, n. 35.23, de propriedade do apelado, produzindo-lhe danos descritos a fls.. A presente ação visa o seu ressarcimento. O Dr. Juiz deu procedência do pedido, e, inconformado, apelou tempestivamente o vencido.

É certo que o quebrar-se a barra de direção, constituiu acontecimento imprevisível, equiparável ao caso fortuito. Mas, se à fortuidade do evento se segue a imperícia, por esta, evidentemente, responde o proprietário do veículo. Ao quebrar-se a barra de direção, desgovernando o caminhão, deviam ser acionados os freios, pois, não estando o veículo em velocidade excessiva, como alega a ré, força é que eles funcionariam com êxito, detendo-o e, em consequência, evitando o acidente. O certo é que o motorista ficou perplexo diante do fato, sem saber o que fazer, o que denota imperícia, inadmissível principalmente em quem dirige em via movimentada veículo de alto porte.

Havendo culpa, impõe-se a responsabilidade do prepotente pelo ato do preposto.

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.588 — Dia 30/12/1965).

ACÓRDÃO N. 642
Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Manoel D'Almeida e sua mulher.

Apelada: — Helena Araujo.

Relator: — Des. Agnano Lopes.

EMENTA: — O inquilino ludibriado pelo locador, no tocante ao direito de preferência na aquisição do imóvel locado, não havendo ainda escritura definitiva, pode lutar pela prevalência desse direito através da ação cominatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da capital, sendo apelantes Manoel D'Almeida e sua mulher, e, apelada, Helena Araujo:

Os apelantes fizeram notificar a apelada de que pretendiam vender o imóvel de sua propriedade, sito à Av. Alcindo Cabela, n. 220 e a ela locado, para, nos termos da lei, usar do direito de preferência, declarando, nessa oportunidade, que o preço seria de Cr\$ 700.000, à vista. Como não dispuzesse de tal quantia, a apelada não se interessou pelo negócio. Mas, tempo depois, é surpreendida com uma notificação para despejo pelo promitente comprador que ajustara com os vendedores o pagamento do preço em 24 prestações de Cr\$ 25.000, com um sinal Cr\$ 100.000, condições perfeitamente aceitáveis pela apelada, se lhe fossem propostas. Julgada procedente a ação apelaram os vencidos, subindo o recurso com um agravo no auto do processo.

Desmerece, entretanto, provimento o apelo.

São inexistentes as alegadas irregularidades no processo da citação edital, visto, que, desconhecido o paradeiro dos réus no Estado da Guanabara, onde então residem, a via edital era a única apropriada para positivar o chamamento a Juízo.

O inquilino ludibriado pelo locador, no tocante ao direito de preferência na aquisição do imóvel locado, não havendo es-

critura definitiva, mas simples promessa, pode lutar pela prevalência desse direito através da ação cominatória. E, no caso, inegável é a procedência da ação, pois as condições propostas à inquilina diferem das que o foram ao promitente-comprador. Enquanto a este se permitia o parcelamento do preço, aquela se exigia o pagamento à vista, o que, evidentemente, traduz favorecimento contra o inquilino, em favor de quem a lei instituiu o direito de preferência, para beneficiar um estranho e burlar, conseqüentemente, o cumprimento dum princípio legal.

A espoliação pode, pois, ser evitada com as sanções cominadas.

Ex-positis:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, preliminar e unânime, negar provimento ao agravo no auto do processo, para, no mérito, por maioria, negar provimento à apelação contra o voto do Exmo. Sr. Des. Eduardo Patriarcha que provia a apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.590 — Dia 30/12/1965).

ACÓRDÃO N. 643

Recurso Cível ex-offício de Nova Timboteua.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — A. M. Souza e outros.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Converte-se o julgamento em diligência para que, na instância "a quo", seja

o processo devidamente ordenado, juntando-se a folha que deverá conter a assinatura do advogado dos impetrantes, visto que a petição inicial se apresenta incompleta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-offício", da Comarca de Nova Timboteua, sendo: a) recorrente: o Dr. Juiz de Direito; e b) recorridos: A. M. Souza e outros:

Os recorridos, alegando ser inconstitucional a vigência imediata e, no curso do orçamento, da lei municipal n. 407, de 16 de março do corrente ano, que alterou diversas disposições do código tributário, impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito. Sustentam os impetrantes que a citada lei majorou astrosnicamente os impostos municipais, sem poder fazê-lo, caracterisando-se, pois, inconstitucionalidade, convelível pela medida heroica, que o juiz concedeu, recorrendo de ofício. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral notou a falta de assinatura da petição inicial e para não mais onerar a situação dos impetrantes sugere a conversão do julgamento em diligência para suprir a falta e, no mérito, pelo improvimento do apêlo.

A controvérsia surgiu no município de Magalhães Barata entre o prefeito e alguns comerciantes locais, que se mostraram inconformados com as alterações introduzidas no código tributário, em consequência das quais foram majorados os impostos municipais no curso do orçamento. Tal fato, segundo os impetrantes, espelha infração a dispositivos da Lei Maior.

Ocorre, porém, que a petição inicial se apresenta incompleta, não contendo a página em que o advogado dos impetrantes teria assinado, o que é fundamental pa-

ra autenticação do pedido, constando, por outro lado, um analfabeto outorgando poderes "adjudititia", por instrumento particular, o que é inadmissível.

Assim,

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unânimidade, em converter o julgamento em diligência para, na instância "a quo", ser ordenado o processo, sanando-se, outrossim, as irregularidades apontadas.

Belém, 25 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.591 — Dia 31/12/1965).

ACÓRDÃO N. 644

da Capital.

Requerente: — S. A. White Martins.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças do Estado.

Relator: — Des. Pojucan Tavares por compensação.

EMENTA: — Mandado de Segurança — A lei concede recurso voluntário da decisão que conclue pela incompetência do Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente: S/A White Martins, firma comercial e industrial, com filial nesta cidade; e, requerido: O Diretor do Departamento e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças.

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, devolvendo, porém, o prazo do recurso

cabível do despacho do dr. Juiz. E assim decidem tendo em vista que: a) lei não autoriza mais a remessa dos autos sem recurso ou manifestação da parte, ainda que o Juiz decline de manifestação da parte, ainda que o Juiz decline de sua competência; b) cabendo como cabe recurso voluntário de tal decisão, à impetrante deve ser dada oportunidade de usá-lo, mesmo porque ainda haverá possibilidade de ser julgada a segurança na Instância Inferior onde foi requerida no prazo para sua impetração.

Belém, 29 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,

Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.592 — Dia 31/12/1965).

ACÓRDÃO N. 641

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Rocha, Irmão & Cia..

Apelados: — Tennyson Raposo, Comércio e Representações.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Agravo no auto do processo. Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento de pedido de juntada de documento formulado após encerrada a instrução do feito. Não comprova o pagamento por conta de quantia maior, impõe-se a condenação pelo saldo devedor, acrescido dos honorários advocatícios. Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes,

como apelante, Rocha, Irmão & Cia.; e, apelada: Tennyson Raposo Comércio e Representações.

A ora apelada, Tennyson Raposo, Comércio e Representações, firma comercial desta Praça, intentou ação executiva contra a ora apelante, Rocha, Irmãos & Cia., também firma desta Praça, para cobrança do saldo de Cr\$ 112.800 da Nota Promissória no valor de Cr\$ 242.800.

Citada, a executada deu em penhora a importância de Cr\$ 150.000, alegando dever apenas Cr\$ 42.800 conforme con-signa a inicial porque já havia pago a quantia de Cr\$ 200.000 em parcelas de Cr\$ 100.000 e Cr\$ 50.000, em datas diferentes. Juntou à contestação dois vales de papel de balcão e uma nota fiscal, bem como, uma nota de entrega de mercadoria.

Na instrução do feito foram ouvidos, o autor, em depoimento pessoal, e uma testemunha, ex-empregada da firma da autora. Nos debates orais o advogado da autora pediu a procedência da ação, e o da ré, a improcedência, tendo esta agravado no auto do processo por ter sido indeferido seu requerimento de juntada de mais um talonário das vendas realizadas pela autora.

O Dr. Juiz "a quo" na sentença de fls. 131-v. 132, julgou a ação procedente para condenar a executada ao pagamento da dívida de Cr\$ 112.800, juros da mora, custas processuais e nos honorários do advogado da exequente, arbitrados em 20% sobre o valor da ação.

Inconformada, a ré apelou, processando-se o recurso em forma legal, com as razões das partes.

O agravo no auto do processo foi interposto porque o Dr. Juiz, por ocasião da audiência de instrução e julgamento,

indeferiu o pedido da apelante, no sentido de ser presente o talonário das vendas à vista da apelada. Considerou, a recorrente, tal documento como fundamental à sua defesa, eis que através dele poderia provar não só que a dívida advinha de compras de redes e não de empréstimo de dinheiro, em espécie, como também que seu débito atual é de Cr\$ 42.000 e não de Cr\$ 112.800, abatendo-se a quantia de Cr\$ 200.000, dada por conta e referida no documento de fls. 17. Para indeferir o pedido o Dr. Juiz "a quo" apoiou-se no art. 223 do Código de Processo Civil, segundo o qual, o documento, salvo motivo de força maior ou caso de prova em contrário, só poderá ser produzido, pelo autor, com a petição inicial, e pelo réu com a defesa.

Na oportunidade de especificação de provas, a apelante declarou necessitar as provas seguintes: exibição do talonário de notas fiscais referente ao mês de julho de 1964; depoimento do representante da firma exequente e depoimento de testemunhas.

As duas primeiras foram realizadas às fls. e quanto ao depoimento de testemunhas, delas a própria apelante desistiu em audiência, antes de terem início os debates orais. Não havia, assim, por que o Dr. Juiz, depois de finda a instrução, reabri-la, para atender a pretensão formulada a deslargo pela apelante, que antes não a considerou necessária e imprescindível à comprovação do alegado.

No "Mérito": — Nada ou quase nada há — a considerar. A apelante não nega a emissão do título de fls., que é de dívida líquida e certa.

Apenas, alega que já deu por conta, importância superior àquela declarada pela apelada. Para comprovação do fa-

to, juntou as notas de fls. que, por si só, nada representam, despidas de força ou eficácia jurídica. É certo que a apelada não nega a sua autenticidade, mas diz, que elas se referem à compra de redes a prazo feitas pela apelante. Também não coincide o valor neles declarado com a quantia que a testemunha de fls. então empregada da apelada, teria recebido por conta da dívida constante da promissória de fls.. Insurge-se ainda a apelante contra a sua condenação nos honorários de advogado, por considerar uma inovação. Desde há muito, porém, vem os Juizes adotando o critério da condenação da parte vencida, e talvez essa tenha sido a causa da modificação introduzida no art. 64, do Código de Processo Civil, pela Lei n. 4.632, de 18 de maio último, que sempre manda pagar os honorários do advogado da parte vencedora e não somente quando resultar a ação de dolo ou culpa contratual ou extra contratual, como quer a apelante.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento tanto no agravo no auto do processo, como à apelação.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.589 — Dia 30/12/65).

JUIZO DE DIREITO DA C O M A R C A DE ABAETETUBA

Edital com o prazo de (20) dias

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões. Pretora, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Manoel da Silva Batista, me foi dirigida a petição do teor seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz Manoel da Silva Batista, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Mágnos de Araújo s/n., por seu advogado no final assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação de Alberto Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, radio-técnico, atualmente domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis, pelos motivos que a seguir expõe: I — O Suplicante é locador do imóvel situado à Praça da Bandeira s/n., nesta cidade, locado ao suplicado mediante contrato particular pelo aluguel mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). Não tendo o suplicado efetuado o pagamento do aluguel correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro p.p., num total de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) deve, com fundamento no artigo 11, item 1, da Lei n. 4.494 de 25 de dezembro de 1964, ser decretado o seu despejo, condenando-se-lhe, de acordo com os artigos ... 64 e 350 do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e honorários de advogado. II — Em face do exposto, requer o suplicante seja o réu citado por Edital, uma vez que o mesmo abandonou o prédio locado, deixando-

Cont. na 2ª. pág. da Just.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

BELEM DO PARA

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 2.440

CARTORIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 191/65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona de Belém capital do Estado do Pará, por designação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que DEFERIU A INSCRIÇÃO ELEITORAL DAS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS:

Manoel Luiz da Silva Waldenor de Souza Milomes, Francisco de Assis Chagas de Oliveira, Vera Lúcia Valente da Silva, Pedro Fernandes Pereira, Renato Wilson Chaves Lima, Antonio das Graças Rodrigues da Gama, Neucy Nazaré Pinheiro Giqueira, Waldomiro Sampaio Corrêa, Marlene Nonato Vicini, José Ilmar Vieira Pinheiro, Helemary de Mello e Silva Lopes, Davi Neri Monteiro, Jorge Bastos Wiana Assunção, Francisca Vidal Ribeiro, Ana Maria Lima, Maria Carolina Batista da Silva, Ailton Rodrigues Dias, Raimunda dos Santos Silva, Elaise Fonseca, Maria Célia de Almeida, Suely Matias Palheta, Beatriz Nascimento Coutinho, Izaura Rodrigues da Silva, Andréia da Costa, Raimundo Nonato Nascimento da Silva, Bernadete da Cruz Gonçalves, Rosa Maria Magno Monteiro, Maria Rodrigues Bechara, Maria de Nazaré da Silva, Alvaro Marçal da Silva, Zenaide Nogueira de Castro, Antonio de Jesús Marinho, Francisco, Clair Messias Monteiro Godi-

TRIBUTOS REGIONAL ELEITORAL

nho, Tomásia Cardoso, João Cláudio Gama Cyrillo, Maria da Conceição de Avelar, Noemia da Conceição Cunha Castelo Branco, Maria José da Luz Santana, Tomé Carvalho dos Santos, Lindberg da Costa Barros, Edmilson Varela da Silva, Francisco de Assis dos Santos Melo, Deuzarina Delgado Meireles, Leonardo Sales de Carvalho, Benedito das Mercês da Silva, Sinval Alcantarino da Rocha, Maria de Nazaré Moraes da Silva, Ruth Dority Skeet, Epifânio do Espírito Santo, Elizete Teixeira de Oliveira, Ana Maria França Barros, Orminda Bezerra Cavalcante, Libânia Arminda de Oliveira Lima, Orlando Gomes dos Santos, Ana Maria Alves, João Fernando dos Santos Corrêa, João Nunes Furtado, Maria de Nazaré Gomes de Lima, Raimundo Célio de Souza, Maria Dirce Rodrigues Pinto, Marlene do Nascimento Silva, Carlos Alberto Gomes de Lima, Georgina Freire da Silveira, José Alves Moreira, Klebert de Amorim Fiuza, Carlos Alves Lima Júnior, Raimundo Nonato de Oliveira, Benedito Ribeiro, Maria José Pina Carvalho, Francisca Tavares Bezerra, Lúcia da Silva Pinheiro, Paulo Guilherme da Silva Mouinhos, Miguel de Oliveira Alencar, Maria de Jesús Pereira, Raimundo Ponciano, Conceição de Maria Rodrigues Serpa, Cecilia

raes e Silva, Oscarina Santana da Silva, Benedita Rodrigues dos Reis, João Marinaldo de Oliveira Barbosa, Marlth Miranda de Souza, José Ribamar Mesquita Teixeira, Maria do Socorro Gomes Quadros, Sílvia Regina Pina, Marina Lopes Gonçalves, Selma Selania Antonio Flôres, Maria de Lourdes Pinto da Costa, Emancel Nazareno Dias dos Santos, Irecê Aracy Pina, Maria Rosa Pinheiro, Maria Leonor Bezerra da Silva Cunha, Suzana Vilela Cid dos Santos Santana, Luiz Santos de Oliveira, Odivar Nazareno Vieira, Wilson Araújo Amador, João Infante de Carvalho Pena Filho, Maria Célia Santos de Carvalho, Hildete Teixeira, Jovai Pereira Botelho, Olin da Palheta de Souza, Rose Mori Ferreira de Jesus, Euridice Freitas Cruz, Maria Casemira Conceição Moraes, Mário Monteiro Filho, Hilza Souza da Cunha, Virginia Bitar, Luiz Adolfo de Queiroz Menezes, Nivaldo Siqueira Santos, Deusdeth Pinto Miranda, Antonio Basílio da Conceição, Marcionila Gomes dos Santos, Maria Celeste de Almeida, Lourival Lino da Rocha, Olgarina da Conceição Aurélio dos Santos Pinto, Hilária Reis de Queiroz, Rosildo Nascimento Campos Barbosa, Maria Adelaide Lima de Oliveira, Demerval Viégas da Silva, Natal Souza de Oliveira, Nelson Jesús Amaral de Albuquerque, Célia Soares Guedes, Idivaldo Oliveira de Araújo, Mariléa

Dias Paiva, Maria José Borges Ferreira, Angelo Teixeira de Almeida, Maria Adelina de Moraes, Arminda Lorenz Guará, Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira, Doralice Silva da Costa, Raimundo Nonato Fernandes, Esmeralda Sarmiento Santa Rosa Gomes, Dulcelina Wanderley da Silva, Rosinha Gioia Santos, Maria do Nascimento Ferreira Torres, Almir José Vasconcelos, Nazaré Rodrigues da Costa, Argênira Borges Ferreira, Maria da Conceição Mamede de Almeida, Benedito Oliveira da Silva, Maria Auxiliadora Santos da Costa, Donatila Barros Nascimento, Roberto Barbosa de Souza, Joaquim Santos Corrêa, Raimundo Geraldo Colares Xavier, Edilma Pimenta Diniz, Nair Miranda Rodrigues.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(a.) Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 192/65

Pedidos de Transferências
O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores Hugo dos Santos Miranda, inscrito sob o n. 928 da 9a. Zona — Curuçá; Antonio Higino de Azevedo, inscrito sob o n. 12 da 29a. Zona do Maranhão; Francisco de Assis Mendes de Castro Veloso, inscrito sob o n. 4.563, da 1a. Zona do Piauí-Terezina; Marialva Barbosa de Vasconcelos, inscrita sob o n. 123.566, da 15a. Zona, Estado da Guanabara — Rio de Janeiro; Francisca dos Santos Araújo, inscrita sob o n.

2.026 da 2a. Zona Cachoeira do Arari-Pará; Newton Marcelo de Lima Paranhos, inscrito sob o n. 108.162 da 20a. Zona Estado da Guanabara Rio de Janeiro; Lúcia Lameira Tadaiesky, inscrita sob a n. município de Carpinha Estado de Pernambuco; Raimunda Reis Miranda, inscrita sob o n. 4.000 da 9a. Zona — Curuçá Estado do Pará e Maria Helena Moller Roessing, inscrita sob o n. 17.134, da 2a. Zona de Manaus Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 14755 —

EDITAL N. 193/65

Pedidos de 2a. Vias

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2a. vias dos eleitores abaixo mencionados: — Elza Terezinha Souza de Barros, inscrita sob o n. 38.254 e Raimundo Barbosa da Silva, inscrito sob o n. 11.577.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e

cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 14756 —

EDITAL N. 194/65

Pedido de Cancelamento por Invalidez

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor Raimundo Alves de Albuquerque, portador do título n. 10.647, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do prazo referido.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, nos termos do artigo 32, letra "b" das inscrições. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 14757 —

EDITAL N. 195/65

Pedido de 2a. Via

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que o cidadão José Raimundo de Oliveira, requereu 2a. via de seu título de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém

capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

(a.) WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 14758 —

Conclusão

o abandonado há mais de dois meses retirando-se para lugar ignorado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir contestar a ação sob pena de ser decretado o seu despejo, ficando desde já, citado para todos os seus termos e atos do processo, até final, sob pena de revelia. III — Caso seja necessário, o suplicante provará o alegado com o depoimento pessoal do suplicado, se for encontrado, juntada de documentos, testemunhas exames e demais provas em direito permitidas. Dando-se a esta o valor de Cr\$ 80.000. Pede deferimento Abaetetuba, 29 de novembro de 1965. P.p. Almir de Lima Pereira: Advogado. DESPACHO: D. A. Cite-se por Edital com o prazo de 20 dias com publicação por 3 vezes em um jornal de grande circulação da Capital e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Abaetetuba, 29-11-1965. Maria Helena Couceiro Simões. Em consequência do despacho supra foi passado o presente Edital por meio do qual fica citado o interessado incerto no prazo regulamentar de 20 dias a contar da data da publicação, aos termos da presente ação. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Cartório do 3o. Ofício, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Alverina Rodrigues Ferreira, escrevã, datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba.

(T. n. 12.323 — Reg. n. 2989 — Dia, 31-12-65)